

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023**

A Prefeitura Municipal de Quilombo – SC, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de Quilombo - SC, através da celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

1.2. São objetivos da parceria: Promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

1.3. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§1º É limitado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada proposta, conforme programação orçamentária a ser utilizada do Proj./Ativ. 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar 02 (duas) entidades para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

2.2 - Quantidade de entidades a serem selecionadas – 02 (duas)

2.3 - Abrangência Territorial – interior do município de Quilombo/SC, sendo que somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que estejam localizadas territorialmente no município de Quilombo/SC.

2.4 - Objetivos específicos – Desenvolver o esporte no interior do município de Quilombo/SC, contribuir para o aumento da participação esportiva, promover a integração social, prevenir doenças relacionadas à falta de exercício físico e melhorar a saúde e qualidade de vida da população rural.

2.5 - Impacto social esperado: Contribuir para a inclusão social da população do interior do município, desenvolver talentos, habilidades e melhorar a autoestima, bem-estar e qualidade de vida da população residente no interior.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**3. DAS COMISSÕES**

3.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, que será constituído por ato oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

3.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de colaboração, que será constituído por ato oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
  - b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
  - c) Não tenham fins lucrativos;
  - d) Esteja em funcionamento ativo;
  - e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
  - f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
  - g) comprovem, ou declarem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, modelo sugerido Anexo VII;
  - h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, modelo sugerido Anexo I.
- 4.2. - Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:
- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Quilombo/SC, sugestão de declaração Anexo V.

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

4.3 - Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos: Na internet, no sítio eletrônico do Município de Quilombo/SC – endereço eletrônico no link: [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br).

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no Setor de Licitações, devendo ser protocoladas até às 17h00min horas do dia **26 de dezembro de 2023**, através de envelopes físicos, apresentando de forma detalhada o plano de trabalho, modelo Anexo VI e documentos complementares, por opção das organizações da sociedade civil proponente.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

5.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 6.11.

5.5. As propostas das organizações da sociedade civil, interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) a descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

d) No caso da proposta envolver obra, deverá ser apresentado:

I - Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;

II) - Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;

III) - Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes, os quais poderão ser apresentados até a data do repasse do recurso;

IV) - Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;

V) - Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos.

## **6. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5 - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de pontuação</b>	<b>Pontuação máxima por item</b>
Informações sobre as atividades a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00
Adequação da proposta aos objetivos do edital	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Descrição do objeto da parceria e do nexó entre a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>10,00</b>

6.6 - Compete à Comissão de Seleção:

6.7 - Conferir os documentos do proponente;

6.7.1 - Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

6.7.2 - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

6.7.3 - Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

6.7.4 - Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação.

6.8 - Serão consideradas classificadas as organizações da sociedade civil que obtiverem as maiores pontuações.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- 6.9 - Na hipótese de haver empate decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.
- 6.10 - Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.
- 6.11 - Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:
- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente,
  - a) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. ✓
  - b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; ✓
  - c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; ✓
  - d) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, com prazo de validade em vigência. ✓
  - f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;
  - g) Certidão negativa de Débitos estaduais com prazo de validade em vigência; ✓
  - h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS com prazo de validade em vigência;
  - i) Certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade em vigência; ✓
  - j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles; ✓
  - l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
  - m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Declaração da não ocorrência de impedimentos, modelo sugerido Anexo II; ✓

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

m) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes da Lei 13.019/2014, modelo sugerido integra Anexo II;

n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, modelo sugerido Anexo III;

6.12 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada, não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.13 - Caso a organização da sociedade civil convidada, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.

6.14 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.15 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 01 dia útil para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

7.1.1. - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 01 dia contado do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

7.1.2. - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e as organizações da sociedade civil vencedoras serão consideradas aptas a celebrar a parceria.

7.2. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

7.3. - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico junto a Prefeitura Municipal endereçado a comissão de seleção.

7.4. - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4.1. - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7.5. - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8. HOMOLOGAÇÃO**

8.1. - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

8.1.1. - A homologação do chamamento público, não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

**9. DA CONTRAPARTIDA**

9.1 - A organização da sociedade civil deverá doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

10.1. - Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

10.2. - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas “a /h”.

10.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35 VI da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10.5. - A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5.1. - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014 e Instrução Normativa N.TC.-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado.

11.2. - A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.3. - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4. - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**11. DAS SANÇÕES**

12.1. - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1. - Advertência;

12.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

12.3. - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

12.4. - Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

12.5. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

12.6. - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

12.7. - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3. - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4. - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5. - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6. - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.7. - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios - DOM e sítio oficial na internet.

13.7.1. - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

13.8. - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida à comissão.

13.8.1. - A resposta às impugnações caberá à comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.8.2. - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.8.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.9. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Quilombo/SC, 23 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:579998  
72920

Assinado de forma  
digital por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23  
14:37:37 -03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
PREFEITO DE QUILOMBO/SC

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil], dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ..... , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , DECLARA, para todos os fins , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da organização da sociedade civil] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços]

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão  
da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de Quilombo/SC.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Entidade

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS				
PROPONENTE				
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF
E-MAIL		DDD	TELEFONE	CELULAR
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE				
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE				
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA				

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS**

**PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3 – RECEITAS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
<b>TOTAL GERAL</b>				

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DESPESAS / PLANO DE APLICAÇÃO**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**


**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE**

VALOR DAS PARCELAS

	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
<b>Meta</b>	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE**

VALOR DAS PARCELAS

	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
<b>Meta</b>	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**7 - ASSINATURA DO PROPONENTE**

QUILOMBO/SC, XXXX DE XXXX DE XXX

\_\_\_\_\_  
PROponente(assinatura)

ANEXO VII

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC)  
\_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa,  
técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira  
responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura,

nome,

CPF

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento 07/2023, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**: O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC, promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

§1º É limitado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES)**: Caberá ao Município:

- I- Disponibilizar o valor de de **R\$ XXXXX (XXXXX)** a serem repassados para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- III- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IV- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- V- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

VI - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VIII - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IX- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

X - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XI - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II – Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

VII - Doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de **vigência** do Termo de Colaboração será até **XXXXXXX**.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprovar com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independe de aviso prévio;

II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- Quando o parceiro:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** Atuará como Gestor do Termo, o servidor municipal Sr. João Claudiomiro Nunes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de .....de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass:.....

Ass:.....

SILVANO DE  
PARIZ:57999872  
920

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23 14:44:48  
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA



**PARECER JURÍDICO Nº 304/2023/DT**

**Consulente:** Departamento de Licitações e Contratos – DLC/ Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Análise de Edital de chamamento público, para seleção de organização da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

Recebido o edital para o parecer.

Cabe registrar, que as informações de natureza técnica lançadas no edital não se sujeitam ao exame do setor jurídico, porque tem competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, no qual o Município de Quilombo/SC pretende celebrar parceria voluntária, para o desenvolvimento de evento com finalidade cultural, esportiva, de lazer e indutora do turismo no Município de Quilombo.

Pois bem, de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com entidades, desde que realize chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

Procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

Assim, em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto nos arts. 23 e 24 e seus incisos.

Sobre a minuta do Termo de Compromisso, o mesmo atende todas as exigências legais dos arts. 33 e 34 e seus incisos, também da Lei n. 13.019/2014.

No momento da celebração e a formalização do termo de colaboração devem seguir os ditames e requisitos do art. 35.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

- I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
- II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
  - a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - g) da designação do gestor da parceria;
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

De modo que a Comissão já está previamente designada, por meio do Decreto n. 34/2023 e o gestor da parceria está designado na minuta do termo.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, com caráter meramente opinativo não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quilombo, 22 de novembro de 2023.

  
**Diana Tibolla**  
**OAB/SC 53.323**  
**Procuradora Assistente**  
**Matr. 20.425**

**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **8h do dia 27 de dezembro de 2023**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Seleção nomeada pelo Município, para proceder a abertura e julgamento das propostas referentes ao Edital de Chamamento Público nº 07/2023, para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

O Processo de Chamamento Público rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes e, em especial, pelas normas contidas neste Edital. As propostas serão recebidas, mediante protocolo, a partir desta data até às **17h do dia 26 de dezembro de 2023**.

QUILOMBO, 23 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:57999872  
920

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23 17:00:33  
-03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 às 17:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

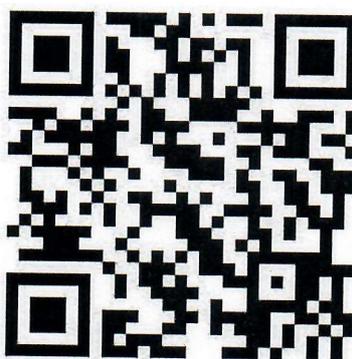
**Nº 5364945: AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5364945>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **8h do dia 27 de dezembro de 2023**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Seleção nomeada pelo Município, para proceder a abertura e julgamento das propostas referentes ao Edital de **Chamamento Público nº 07/2023**, para seleção de proposta para celebração de **PARCERIA VOLUNTÁRIA**, na forma de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

O Processo de Chamamento Público rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes e, em especial, pelas normas contidas neste Edital. As propostas serão recebidas, mediante protocolo, a partir desta data até às **17h do dia 26 de dezembro de 2023**.

QUILOMBO, 23 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:57999872  
920

Assinado de forma digital  
por SILVANO DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.11.23 17:00:33  
-03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 às 17:03, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

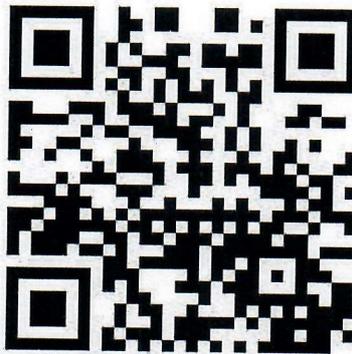
**Nº 5364946: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5364946>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023**

A Prefeitura Municipal de Quilombo – SC, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de Quilombo - SC, através da celebração de Termo de Colaboração, cujo objeto consiste na seleção de organizações da sociedade civil, visando Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC.

1.2. São objetivos da parceria: Promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

1.3. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantidade e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:

§1º É limitado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para cada proposta, conforme programação orçamentária a ser utilizada do Proj./Ativ. 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo selecionar 02 (duas) entidades para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

2.2 - Quantidade de entidades a serem selecionadas – 02 (duas)

2.3 - Abrangência Territorial – interior do município de Quilombo/SC, sendo que somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que estejam localizadas territorialmente no município de Quilombo/SC.

2.4 - Objetivos específicos – Desenvolver o esporte no interior do município de Quilombo/SC, contribuir para o aumento da participação esportiva, promover a integração social, prevenir doenças relacionadas à falta de exercício físico e melhorar a saúde e qualidade de vida da população rural.

2.5 - Impacto social esperado: Contribuir para a inclusão social da população do interior do município, desenvolver talentos, habilidades e melhorar a autoestima, bem-estar e qualidade de vida da população residente no interior.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**3. DAS COMISSÕES**

3.1 - COMISSÃO DE SELEÇÃO: órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, que será constituído por ato oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

3.2 - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: órgão colegiado, destinado a monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a organização da sociedade civil, mediante termo de colaboração, que será constituído por ato oficial, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

- a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- c) Não tenham fins lucrativos;
- d) Esteja em funcionamento ativo;
- e) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
- f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- g) comprovem, ou declarem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, modelo sugerido Anexo VII;
- h) comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, modelo sugerido Anexo I.

4.2. - Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Quilombo/SC, sugestão de declaração Anexo V.

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

4.3 - Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos: Na internet, no sítio eletrônico do Município de Quilombo/SC – endereço eletrônico no link: [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br).

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas no Setor de Licitações, devendo ser protocoladas até às 17h00min horas do dia **26 de dezembro de 2023**, através de envelopes físicos, apresentando de forma detalhada o plano de trabalho, modelo Anexo VI e documentos complementares, por opção das organizações da sociedade civil proponente.

5.2. Não é permitida a atuação em rede.

5.3. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no item 6.11.

5.5. As propostas das organizações da sociedade civil, interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) a descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexu com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

d) No caso da proposta envolver obra, deverá ser apresentado:

I - Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico;

II) - Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;

III) - Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes, os quais poderão ser apresentados até a data do repasse do recurso;

IV) - Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo;

V) - Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos.

## **6. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 - A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída em forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5 - A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos apresentados no quadro a seguir:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de pontuação</b>	<b>Pontuação máxima por item</b>
Informações sobre as atividades a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00
Adequação da proposta aos objetivos do edital	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Descrição do objeto da parceria e do nexa entre a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>10,00</b>

6.6 - Compete à Comissão de Seleção:

6.7 - Conferir os documentos do proponente;

6.7.1 - Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

6.7.2 - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

6.7.3 - Se o (a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

6.7.4 - Serão selecionadas 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação.

6.8 - Serão consideradas classificadas as organizações da sociedade civil que obtiverem as maiores pontuações.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

6.9 - Na hipótese de haver empate decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.

6.10 - Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

6.11 - Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente,

a) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos: instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e) Certidão Negativa de Tributos Municipais, com prazo de validade em vigência.

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;

g) Certidão negativa de Débitos estaduais com prazo de validade em vigência;

h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS com prazo de validade em vigência;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade em vigência;

j) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – Declaração da não ocorrência de impedimentos, modelo sugerido Anexo II;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

m) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes da Lei 13.019/2014, modelo sugerido integra Anexo II;

n) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, modelo sugerido Anexo III;

6.12 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada, não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.13 - Caso a organização da sociedade civil convidada, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.

6.14 - Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.15 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. - Após a publicação do resultado preliminar do julgamento efetuado pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 01 dia útil para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

7.1.1. - Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 01 dia contado do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

7.1.2. - Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e as organizações da sociedade civil vencedoras serão consideradas aptas a celebrar a parceria.

7.2. - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

7.3. - Os recursos deverão ser apresentados em meio físico junto a Prefeitura Municipal endereçado a comissão de seleção.

7.4. - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 15 dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4.1. - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

7.5. - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8. HOMOLOGAÇÃO**

8.1. - A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

8.1.1. - A homologação do chamamento público, não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

**9. DA CONTRAPARTIDA**

9.1 - A organização da sociedade civil deverá doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

10.1. - Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.

10.2. - Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão de seleção, emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas “a /h”.

10.3 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35 VI da Lei nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.4 - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens acima, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10.5. - A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

10.5.1. - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-ão de acordo com as regras previstas na Lei nº 13019/2014 e Instrução Normativa N.TC.-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado.

11.2. - A prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.3. - A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria estiver evidenciada impropriedade, ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4. - As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**11. DAS SANÇÕES**

12.1. - A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

12.1.1. - Advertência;

12.1.2 - Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

12.1.3. - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. - O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

12.3. - Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

12.4. - Compete ao Prefeito Municipal autoridade máxima do ente da Administração, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

12.5. - Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

12.6. - A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

12.7. - As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. - As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2. - Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3. - As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4. - A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5. - As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6. - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

13.7. - As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios - DOM e sítio oficial na internet.

13.7.1. - Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

13.8. - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no prazo de 05 dias, contados da data da publicação do edital por petição dirigida à comissão.

13.8.1. - A resposta às impugnações caberá à comissão de seleção, no prazo de até 10 dias corridos.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

13.8.2. - A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.8.3 - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.9. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Quilombo/SC, 23 de novembro de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
PREFEITO DE QUILOMBO/SC

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil], dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ..... , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , DECLARA, para todos os fins , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a [identificação da organização da sociedade civil] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços]

Quilombo/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A Organização da Sociedade Civil ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão  
da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de Quilombo/SC.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Entidade

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

PLANO DE TRABALHO					
1 - DADOS CADASTRAIS					
PROPONENTE					
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL			DDD	TELEFONE	CELULAR
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO			
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)				NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	
E-MAIL			DDD	TELEFONE	CELULAR
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE					
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE					
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA					

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS**

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS**

**PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3 – RECEITAS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
<b>TOTAL GERAL</b>				

**4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – DESPESAS / PLANO DE APLICAÇÃO**

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**


**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE**

**VALOR DAS PARCELAS**

	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
<b>Meta</b>	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE**

**VALOR DAS PARCELAS**

	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
<b>Meta</b>	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**7 - ASSINATURA DO PROPONENTE**

QUILOMBO/SC, XXXX DE XXXX DE XXX

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE(assinatura)

**ANEXO VII**

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_,  
declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC)  
\_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa,  
técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira  
responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura,

nome,

CPF

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento 07/2023, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)**: O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC, promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

§1º É limitado o valor de R\$ 70.000,00 (setenta e mil reais), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES)**: Caberá ao Município:

- I- Disponibilizar o valor de de **R\$ XXXXX (XXXXX)** a serem repassados para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.
- II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- III- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IV- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- V- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

VI - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VIII - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IX- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

X - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XI - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:**

I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;

II – Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;

V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;

VII - Doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de **vigência** do Termo de Colaboração será até **XXXXXXX**.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) Os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprovar com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;

II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- Quando o parceiro:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** Atuará como Gestor do Termo, o servidor municipal Sr. João Claudiomiro Nunes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, ... de .....de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass:.....

Ass:.....

ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023

I. No Item 2 do edital:

ONDE SE LÊ:

(...)

2.1 - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo **selecionar 02 (duas)** entidades para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

2.2 - Quantidade de entidades a serem selecionadas – **02 (duas)**

(...).

I. No Item 6 do edital:

(...)

6.7.4 - Serão selecionadas **02 (duas)** propostas, observada a ordem de classificação.

(...)

LEIA-SE:

I. No Item 2 do edital:

(...)

2.1 - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo **selecionar entidades** para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

~~2.2 - Quantidade de entidades a serem selecionadas – 02 (duas) excluído.~~

(...).

I. No Item 6 do edital:

(...)

6.7.4 - Serão selecionadas as propostas, observada a ordem de classificação.

(...)

Quilombo, 24 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:5799987292  
0

Assinado de forma digital por  
SILVANO DE  
PARIZ:5799987292  
Dados: 2023.11.24 14:24:00  
-03'00"

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023 às 14:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

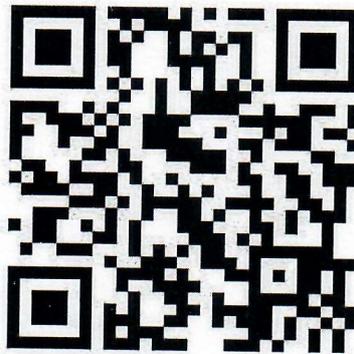
## **Nº 5367612: ERRATA EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5367612>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2023**

**I. No Item 2 do edital:**

**ONDE SE LÊ:**

(...)

**2.1** - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo **selecionar 02 (duas)** entidades para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

**2.2** - Quantidade de entidades a serem selecionadas – **02 (duas)**

(...).

**I. No Item 6 do edital:**

(...)

**6.7.4** - Serão selecionadas **02 (duas)** propostas, observada a ordem de classificação.

(...)

**LEIA-SE:**

**I. No Item 2 do edital:**

(...)

**2.1** - Considerando que a parceria do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento público, que terá por objetivo **selecionar entidades** para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer em comunidades localizadas no perímetro rural do município de Quilombo/SC.

~~**2.2** - Quantidade de entidades a serem selecionadas – **02 (duas)** excluído.~~

(...).

**I. No Item 6 do edital:**

(...)

**6.7.4** - Serão selecionadas as propostas, observada a ordem de classificação.

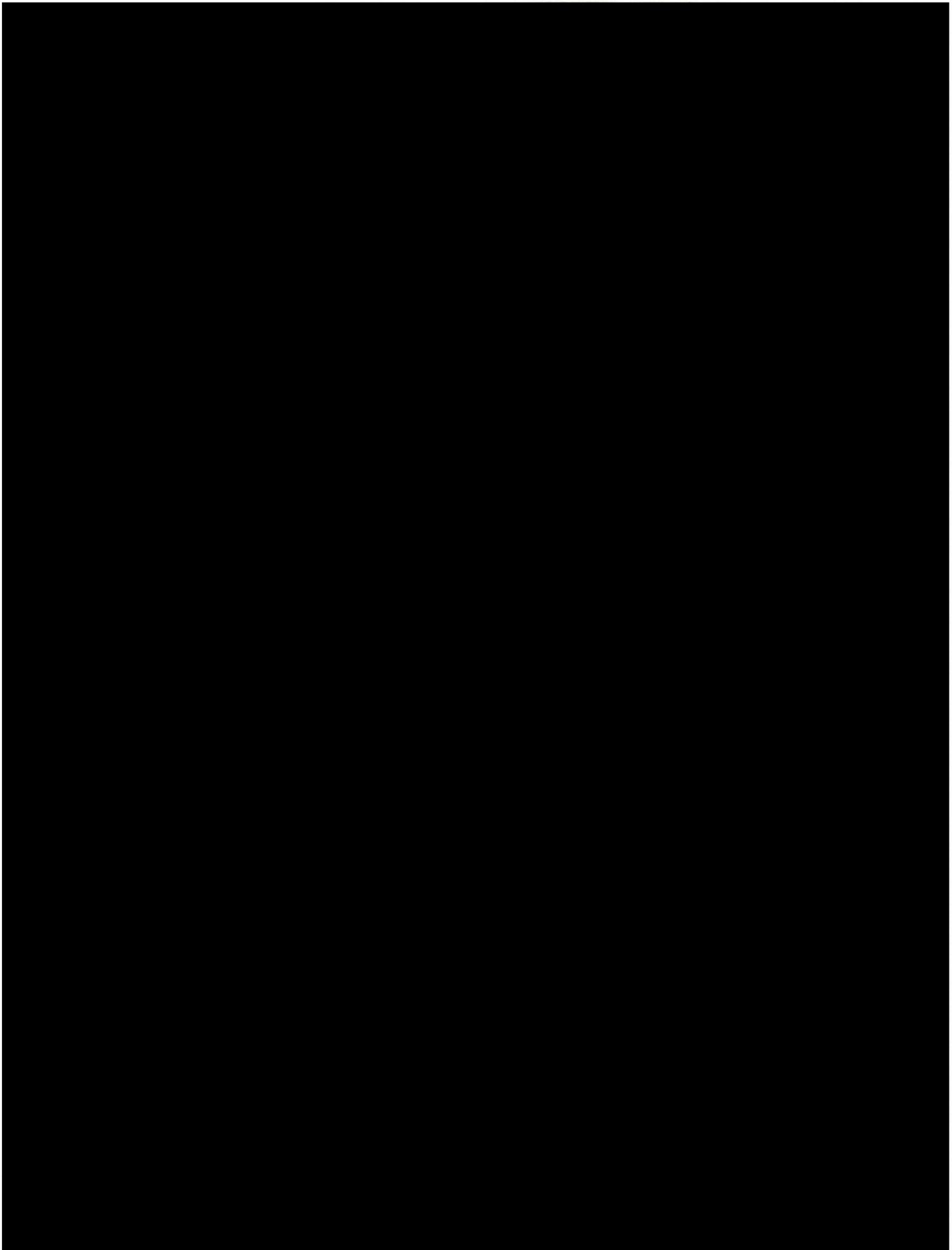
(...)

Quilombo, 24 de novembro de 2023.

SILVANO DE  
PARIZ:5799987292  
0

Assinado de forma digital por  
SILVANO DE  
PARIZ:5799987292  
Dados: 2023.11.24 14:24:00  
-03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE, CNPJ nº 83.830.356/0001-80, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2023.

*Silvio R. Pasinato*

.....  
**SILVIO RICARDO PASINATO**

**CPF Nº** [REDACTED]

**PRESIDENTE**

**CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE**

**CNPJ Nº 83.830.356/0001-80**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

A Organização da Sociedade Civil **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE**, com sede na LINHA SANTA LUCIA, SN, INTERIOR, QUILOMBO/SC, 89850-000, C.N.P.J. nº **83.830.356/0001-80**, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de Quilombo/SC.

Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2023.

*Silvio R. Pasinato*

**SILVIO RICARDO PASINATO**

CPF N° [REDACTED]

**PRESIDENTE**

**CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE**

**CNPJ N° 83.830.356/0001-80**

Carimbo do CNPJ

**DECLARAÇÃO**

A Associação CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE, com sede na Linha Santa Lúcia, s/n, interior na Cidade de Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, C.N.P.J. nº 83.830.356/0001-80, DECLARA, que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante, conforme atividades já desenvolvidas pela entidade, a saber:

Jogos de campeonatos de futebol de campo;

Almoços, jantares e bailes.

QUILOMBO/SC, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.



**PRESIDENTE**

**SILVIO RICARDO PASINATO**

**CPF:** XXXXXXXXXX

**CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE**

**CNPJ Nº 83.830.356/0001-80**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DECLARAÇÃO**

O **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO BENEFICENTE**, com sede na Linha Santa Lúcia, s/n, interior do município de Quilombo/SC, CEP 89850000, CNPJ 83 830 356 0001 80, DECLARA que atualmente está ativa e localizada no endereço especificado de acordo com cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Quilombo/SC, 22 de dezembro de 2023

*p. Mauro Bretan Delmolin.*

**SILVIO RICARDO PASINATO**

**PRESIDENTE**

**CPF** XXXXXXXXXX

**CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO BENEFICENTE**

**CNPJ 83 830 356 0001 80**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.830.356/0001-80</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/02/1981</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>LNH SANTA LUCIA</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>89.850-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRIMEIRO</b>	MUNICÍPIO <b>QUILOMBO</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia **28/12/2023** às **09:27:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO II DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins que a CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE, CNPJ nº 83.830.356/0001-80 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- c) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- d) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- e) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2023.

*Silvio R. Pasinato*

SILVIO RICARDO PASINATO

CPF Nº [REDACTED]

PRESIDENTE

CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE

CNPJ Nº 83.830.356/0001-80

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES**

A CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE, por intermédio de seu representante legal **SILVIO RICARDO PASINATO**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], DECLARA, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2023.

*Silvio R. Pasinato*

.....  
**SILVIO RICARDO PASINATO**

CPF Nº [REDACTED]

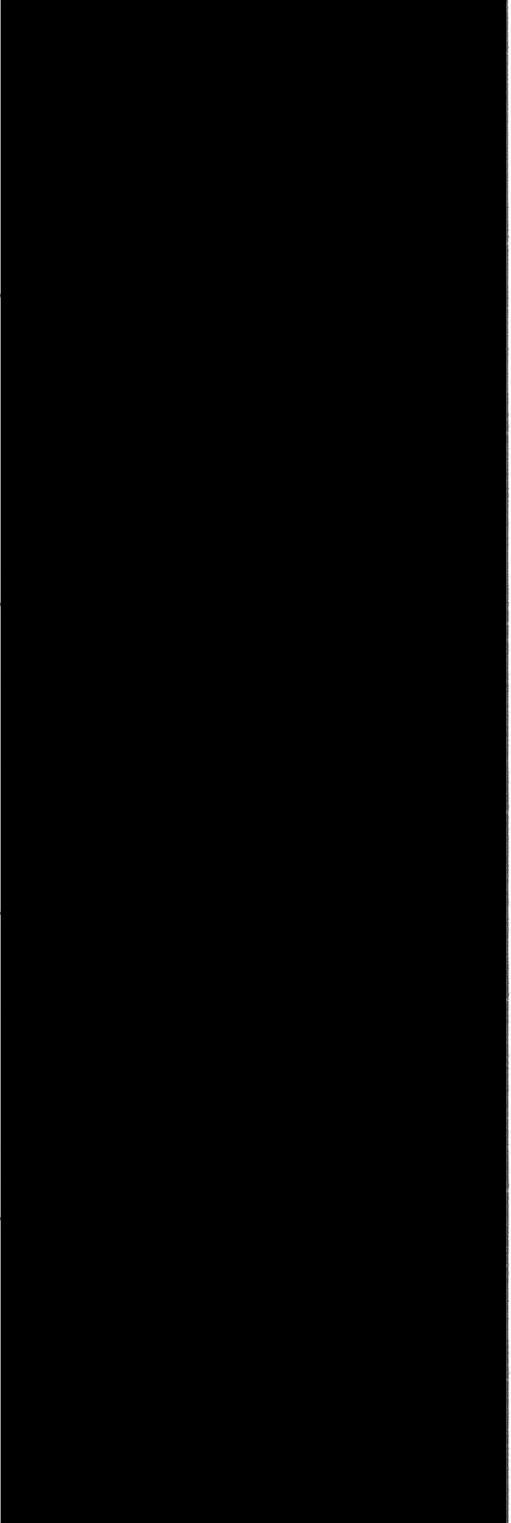
**PRESIDENTE**

**CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE**

**CNPJ Nº 83.830.356/0001-80**

LISTA DE MEMBROS DA DIRETORIA DO ESPORTE CLUBE SER GAÚCHO

NOME	RG	CPF	TELEFONE	ENDEREÇO	E-MAIL
Silvio R. Pasinato					
Neimar Morgan					
Mauro Dalmolin					
Alonso Baccin					
Ivanir Dalmolin					
Alexandre S. Pasinato					
Claudiomar Dalssação					
Julcimar Busnello					
Neudir Marafon					

<b>Julcimar Pasinato</b>	
<b>Cristiano Bordignon</b>	
<b>Gilmar Piletti</b>	
<b>Sérgio Bordignon</b>	

*P- Mauro Erentes Dehnelin*

ESTATUTO

JALBERTI

I

Art. 1º - **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO BENEFICIENTE**, fundado em 01 de MAIO de 1976, na localidade de **Linha Santa Lúcia**, município de **Quilombo**, Estado de Santa Catarina, é uma Sociedade Esportiva e Recreativa com ilimitado nº de sócios, sem fim lucrativos, sem distinção de nacionalidade, cor, crença ou sexo, tendo a finalidade de proporcionar a difusão do Civismo, Cultura física, principalmente o Futebol e outros Esportes permitidos pelo Estado e País, podendo ainda realizar reuniões de caráter Social, Recreativo e Esportivo a seus associados.

Parágrafo 1º - O futebol e demais esportes praticados pela Sociedade, serão de caráter amadorista.

Parágrafo 2º - As cores predominantes serão **VERDE E AMARELO**.

Art. 2º - **O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO BENEFICIENTE**, tem personalidade distinta a de seus associados e sua duração, será por prazo indeterminado, não respondendo os sócios por obrigações contraídas pela Diretoria da Sociedade.

§ Único - A sociedade será representada em juízo ou fora dele pelo seu presidente ou representante legal.

Art. 3º - É dever da Sociedade cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, todas as leis e Portarias, Regulamentos e Ordens, emanadas das Entidades a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pelas mesmas.

II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 4º - A Sociedade compõe-se das seguintes categorias de Sócios:  
a) (Beneméritos b) Honorários c) Remidos d) Contribuintes

Art. 5º - Será Sócio Benemérito o Sócio que houver prestado serviços de alta relevância ou donativos elevados, julgados dignos à juízo da Diretoria.

Art. 6º - Será sócio Honorário, qualquer cidadão alheio à Sociedade que tenha prestado serviços excepcionais à Sociedade ou Desporto à juízo da Assembléia Geral.

Art. 7º - Será Sócio remido, todo cidadão que contribuir de um só vez com uma quantia em dinheiro estipulada pela Diretoria e a juízo da Assembléia Geral.

Julcimar Pinato  
Muro Genov Diretor  
Odinei Loyi  
Rui Tava

Debruza da Silva

Carlo Andreas Dalcanale  
ADVOGADO  
OAB/SC 10.187  
CPF [REDACTED]

JALBERTI

§ Único – Os sócios das categorias acima ficarão isentos do pagamento de jóias e mensalidade.

Art. 8º - Será sócio contribuinte todo cidadão maior de 18 anos que pagar a mensalidade e jóia estabelecida pela Assembléia Geral no ato de sua Admissão.

§ Único – As jóias e mensalidades poderão ter seus valores atualizados anualmente por Convocação da Assembléia Geral.

Art. 9º - Somente terão direito a voto, na Assembléia Geral os sócios que estiverem em dia com as obrigações contraídas.

Art. 10º - As propostas de Admissão de Sócios serão feitas por qualquer sócio, ficando a cargo da Diretoria a aceitação ou recusa.

§ Único – O proposto, uma vez aceito como sócio devera no prazo de 30 dias pagar jóia e mensalidade sob pena de ser eliminado.

### III

#### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as mensalidades ou outros compromissos assumidos com a sociedade inclusive danos ou estragos a ela causados.
- b) Participar das solenidades Cívicas em que a Sociedade tomar parte.
- c) Aceitar Cargos ou comissão para os quais forem eleitos, ou nomeados, salvo motivos justificados.
- d) Dirigir a Diretoria qualquer proposta ou reclamação que vise o progresso e o bem estar da Sociedade.
- e) Cumprir rigorosamente as disposições do presente Estatuto Regimento Interno, bem como Leis e Regulamentos das Entidades a que estiver a Sociedade ligada.
- f) Comparecer às Sessões de Assembléia Geral, e comportar-se de modo convincente.
- g) Pedir por escrito à Diretoria, Licença ou Demissão, quando pretender deixar a Sociedade ou ausentar-se, a fim de evitar d que seja eliminado por falta de pagamento.
- h) Apresentar recibo final para ingressar nas Dependências da Sociedade.
- i) Zelar pelo bom nome da Sociedade.
- j) Acatar as Resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, das Assembléias Gerais, e respeitar os Diretores, assim também como os sócios que estiverem investidos de quaisquer poderes.
- k) Cuidar da Conservação do Material, dos bens e benfeitorias indenizando-as dentro do prazo estipulado, por qualquer dano ao prejuízo que à Sociedade por sua culpa.

Julcimar Rosenate  
Mauricio Gomes Damasceno  
Odete Luiz  
Rui Ross

Pedro do Rio  
Carlo Andreas Daicanale  
ADVOCADO  
OAB/SC 16.187  
CPF. [REDACTED]

15.2.17  
ALBERTO

- 1) Quando em nome da Sociedade tomar parte em lides esportivas, amistosas ou oficiais, proceder sempre com correção, respeitando o publico e principalmente os adversários.

Art. 12º - A readmissão dos sócios será feita mediante o mesmo processo de admissão, exigindo-se porem uma taxa correspondente a 5 mensalidades em vigor, observando ainda que os sócios eliminados poderão ser readmitidos à juízo da Diretoria.

Art. 13º - Das penalidades

Ao sócio que infringir qualquer dispositivo desde Estatuto, do regime Interno, a Diretoria por seu presidente aplicará as penas de Observação, Suspensão ou Eliminação nas quais o sócio deverá ser convidado para constituir defesa das faltas que lhe forem imputadas. Nos casos de Observação o presidente dará conhecimento confidencial nos devendo fazê-lo em publico. Nos casos de Suspensão e Eliminação, além de comunicar aos infratores fará fixar sua resolução nos quadros de resolução da Diretoria.

Art. 14º - Serão suspensos:

- a) Os sócios que a juízo da Diretoria cometem infrações graves das disposições citadas no art. 13º para as quais não estiverem previstas penas mais severas.
- b) O sócio que não apresentar indenização à Sociedade dentro do prazo estipulado pela Diretoria, pelo dano ou prejuízo que causaram.
- c) Os sócios que de qualquer forma, direta ou indiretamente, causarem prejuízos e não acatarem as resoluções impostas.

Art. 15º - Serão Eliminados Sócios de qualquer categoria:

- a) Que não resgatarem dentro do prazo concedido pela diretoria as dividas ou atos contraídos de qualquer natureza.
- b) Os que trouxerem desonra à sociedade ou os que por indisciplina ou má educação, prejudicarem em seus Direitos, créditos ou interesses.
- c) Aqueles que tendo sido suspensos hajam reiniciado nas mesmas faltas que provocaram sua expulsão, digo, suspensão.

Art. 16º - São direitos dos Sócios:

- a) Frequentar com suas famílias as diversões sociais e desportivas promovidas pela sociedade em sua sede ou praça.
- b) Recorrer para a Assembléia Geral dos Atos da Diretoria que reputarem ilegais ou prejudiciais.
- c) Solicitar dispensa de pagamento das mensalidades por assim entendendo ausência prolongada da localidade ou outro motivo qualquer justificado.
- d) A licença não poderá exceder a dose meses, fim dos quais, perdera todos os direitos, podendo no entanto ser readmitido mediante o pagamento de jóia a juízo da Diretoria.

*Yulcimar Pasinato  
Muro Cesar Dalmon  
Odinei Luzzi  
Rui Lora*

*Debru Jo Ribeiro*  
Carlo Andreas Dalcanale  
ADVOGADO  
OAB/SC 16.187  
CPF. [REDACTED]

*ALBERTO  
15.3.18*

- e) Tomar parte nas Sessões de Assembléia Geral, votar e ser votado para os diversos cargos da Direção Social.

Art. 17º - Para os efeitos previstos neste estatuto, considera-se família do associado, mãe, esposa, filha solteira, filho menor e irmãos menores.

Art. 18º - Os filhos dos sócios, maiores de 18 anos poderão freqüentar as dependências da Sociedade, ficando porem os pais, responsáveis pelos referidos cidadãos.

Art. 19º - Os sócios não ficarão isentos das mensalidades, sendo-lhes no entanto vedada a participação nas dependências.

#### IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20º - A Assembléia Geral, sob pena de nulidade de suas atribuições observara quanto a sua constituição as seguintes normas:

- a) Será convocada por aviso fixado na sede e em lugar visível com antecedência de sete dias.
- b) Não havendo numero legal, far-se-á a segunda convocação, com intervalo não inferior a uma hora e não superior a 5hs.
- c) É obrigatório declarar-se nos Editais se for para a 1a. ou para ambas as convocações.
- d) Para o funcionamento da Assembléia Geral é indispensável a presença da metade dos sócios mais um, em dia com a Tesouraria, podendo entretanto na segunda convocação funcionar com qualquer numero de sócios regulares.
- e) Aberta a Sessão pelo presidente ou substituto legal, a Assembléia Geral aclamara um presidente para dirigir os trabalhos. Esta aclamação só terá efeito para Sessões em que se discutir assuntos referentes a Atos praticados pela Diretoria e quando se tratar de aprovar ou não sugestões da Diretoria.

Art. 21º - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias:

- a) As Ordinárias terão lugar na segunda quinzena de dezembro com eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Aprovação do Relatório, Contas e demais Atos da Diretoria.
- b) A Assembléia Geral dará posse a Diretoria eleita, dentro de quinze dias após a eleição.
- c) As Assembléias Gerais Extraordinárias se realizção quando a diretoria julgar necessário ou quando convocada por 15 sócios em dia com suas obrigações, declarado no requerimento o motivo da convocação, devendo o presidente acabar tal Requerimento mesmo que o motivo seja considerado frívolo.

Art. 22º - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria.

DALBERTI  
15.4.18

Juliana Pasinato  
Mauricio Cesar Damolau  
Odinei Souza  
Rio de Janeiro

Carlos do Ribeiro  
Carlo Andreas Dalcanale  
ADVOGADO  
OAB/SC 16.187  
CPF: [REDACTED]

- b) Tomar anualmente a prestação de contas da Diretoria, por intermédio do Conselho Fiscal.
- c) Autorizar as despesas extraordinárias que excederem aos gastos da Diretoria.
- d) Deliberar sobre assuntos que contem a Ordem do Dia.
- e) Fiscalizar os atos da Diretoria.
- f) Aplicar as penas de Expulsão aos sócios indesejáveis.
- g) Suspender de suas funções a Diretoria que estiver manifestando má administração.
- h) Resolver em grau de Curso, todas as reclamações dos Sócios.

Art. 23º - As decisões das assembléias gerais, sendo poder supremo da Sociedade, obrigam todos os sócios presentes, ausentes, divergentes ou vencidos.

Art. 24º - Os assuntos resolvidos em Assembléia Geral só poderão ser novamente discutidos após transcorridos 6 meses.

Art. 25º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por simples maioria de votos.

## V DA DIRETORIA

Art. 26º - A sociedade será dirigida por uma diretoria composta exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados, eleitos anualmente pelas assembléias gerais, na ultima quinzena de dezembro e empossados após quinze dias.

Art. 27º - A Diretoria compor-se-á de um Presidente, um Vice-presidente, um secretario, um segundo secretario, um Tesoureiro e um segundo tesoureiro, um diretor de campo, um diretor Social, um diretor Técnico.

Art. 28º - O Presidente eleito deverá nomear seus auxiliares no prazo de oito dias após a eleição.

Art. 29º - A Diretoria Administrará a Sociedade de acordo com os Estatutos, Regimento Interno, Regimentos e Leis das Entidades.

Art. 30º - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da Sociedade, promover por todos os meios o seu engrandecimento, e mais o seguinte:

- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da Sociedade, bem como a receita.
- b) Organizar os Departamentos Desportivos, recreativos e Culturais, sempre de acordo com as leis emanadas das Entidades Superiores.
- c) Decidir sobre as propostas de admissão de Sócios.
- d) Organizar e modificar sempre que houver conveniência, os Regulamentos Internos da Sociedade.

DALBERTI  
Fls. 5. Aut

Julcimar Pasinato  
Mauricio Barros Almota  
Adorci Lopy  
Rui Ross-

Pedro da Ribeira  
Carlo Andreas Dalcanale  
ADVOCADO  
OAB/RS 15.200  
CPF: [REDACTED]  
Lentes

- e) Apresentar às Assembléias Gerais, o nome dos sócios ou pessoa estranha à Sociedade que mereçam um título distintivo.
- f) Apresentar à Assembléia Geral um Relatório Completo de sua Gestão, submetendo-se preliminarmente ao Conselho Fiscal que devera examinar devidamente, dando o seu parecer para ser discutido e votado com o relatório de prestação de contas.
- g) Representar, suspender, eliminar ou expulsar todo o sócio que mereça tais penas.
- h) Conceder licença a seus membros, quando por minuciosos motivos justificados, até pelo prazo de três meses.
- i) Reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário por convocação ou por solicitação do presidente ou com o Requerimento assinado por três membros. Reunir-se Ordinariamente conforme Regimento.
- j) Guardar Sigilo dos assuntos tratados em sessão quando forem de caráter sigiloso.
- k) Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis, regulamentos emanados de Entidades Superiores e Assembléias Gerais.

Art. 31° - As Resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de voto dos membros presentes às sessões.

Art. 32° - A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro de seus membros.

Art. 33° - A Diretoria devera prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhes todos os Documentos Livros para exame, afim de que o mesmo possa bem cumprir suas atribuições.

Art. 34° - Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar da respectiva ata, que será assinada por todos os presentes.

Art. 35° - Será observada a seguinte Ordem nos trabalhos da Diretoria:

- a) Leitura e discussão da Ata Anterior.
- b) Leitura do Expediente.
- c) Assuntos a serem tratados.

Art. 36° - Perderá o direito de Cargo:

- a) Aquele que uma vez eleito ou nomeado, após notificação, não entrar em exercício dentro de trinta dias contados a partir da comunicação, salvo motivo justificado.
- b) O membro que sem motivo justificado, faltar a três sessões consecutivas após prevenido por officio.
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer graves erros no exercício de suas funções.

*Julcimar Pounato  
Maurio Everson Palmota  
Adalci Luiz  
Rio Tinto*

*Roberto do Almeida Santos*

**Carlo Andreas Dalcanale**  
ADVOGADO  
OAB/SC 16.107  
CPF [REDACTED]

*ALBERTO  
fls. 6*

Art. 37º - Compete ao Presidente:

- a) Executar os atos administrativos mediante autorização escrita e numerada sucessivamente que tenha caráter reservado sobretudo que respeite seus efeitos nas obrigações financeiras da Sociedade.
- b) Assumir iniciativa exclusiva da Divulgação dos Atos Administrativos da Diretoria da Sociedade.
- c) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria, com direito apenas ao voto de Minerva.
- d) Abrir as sessões da Assembléia Geral, solicitando a seguir aos presentes que indiquem um presidente para dirigir os trabalhos.
- e) Representar a Sociedade em suas relações externas e em juízo.
- f) Assinar toda a correspondência dirigível a Entidades Superiores.
- g) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas.
- h) Rubricar todos os livros da Sociedade.
- i) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em Sessão, assinar as Atas dos trabalhos depois de aprovados.
- j) Sancionar com sua própria rubrica todos os documentos com a dispensa autorizada e a autorizar.
- k) Assinar com o Secretario e Tesoureiro, os Diplomas, Contratos, Cheques e demais documentos de responsabilidade.
- l) Responder os memorandos e officios da Diretoria, quando os assuntos forem urgentes.
- m) Passar a presidência a seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

Art. 38º - Ao Vice-Presidente Compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos.
- b) Auxiliar o presidente no que for necessário.

Art. 39º - Ao primeiro secretario Compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria.
- b) Redigir as Atas das Reuniões da Diretoria e assina-las juntamente com o presidente.
- c) Organizar e assinar com o presidente quando for o caso a correspondência e Notas Fiscais da Sociedade, as quais devem ser datadas e numeradas.
- d) Organizar e ter em boa ordem os arquivos da Sociedade.
- e) Proceder em sessão a leitura das Atas e do Expediente.
- f) Receber a correspondência afeta à sociedade, providenciando junto ao presidente para seu despacho.
- g) Requisitar ao Tesoureiro com a rubrica do presidente, tudo quanto necessário para o expediente da Secretaria.
- h) Ter em sua guarda a organização da biblioteca, tarefa que poderá confiar ao segundo secretario.
- i) Apresentar à Diretoria no for da gestão, um demonstrativo de Movimento da Tesouraria e Secretaria para Organização do relatório Anual.
- j) Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de oito dias sua admissão.

*quelsima Parnato*  
*Mauri Franco Dalmota*  
*Adonai Logi*  
*Rui Rosa*

*2 fls + 1 fls*  
*ALBERTO*  
*Carlo Andreas Daleanale*  
*Advogado*  
*OAB/SC 16.187*  
*CPF*

k) Superintender transitoriamente o presidente no impedimento ou falta do Vice-presidente.

Art. 40º - Os cargos da Diretoria não poderão ser remunerados, podendo no entanto ser gratificados por serviço de relevância prestados à Sociedade ou Desporto em Geral à juízo da Assembléia Geral.

Art. 41º - Todo o disponível em caixa e superior a um salário mínimo devera ser depositado em Banco, no prazo de oito dias após o recebimento.

Art. 42º - Ao Segundo secretario compete:

a) Substituir o primeiro secretario em seus impedimentos.

Art. 43º - Ao Primeiro Tesoureiro Compete:

b) Superintender os serviços Gerais da Tesouraria.

c) Ter em boa ordem e feita com clareza a Escrituração da Sociedade de maneira que possa fazer fé em juízo.

d) Fazer todos os pagamentos das despesas em geral da Sociedade mediante documentação rubricada pelo presidente.

e) Apresentar trimestralmente à Diretoria, o Balancete de Caixa e no fim da gestão, o balanço geral e o Demonstrativo da Receita e Despesa, afim de serem apresentados juntamente com o relatório da diretoria aos Órgãos Competentes.

f) Organizar e apresentar em sessão para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso com suas obrigações.

g) Dirigir a fiscalização do portão do Estádio ou Pavilhões em dias de jogos ou competições e festividades.

h) Assinar com o presidente os documentos inerentes ao Cargo.

i) Facilitar tudo o que for necessário ao conselho Fiscal para que o mesmo possa bem desempenhar suas funções.

j) Propor à Diretoria medidas que julga convenientes para melhorar as rendas.

k) Substituir o Presidente Transitoriamente na Falta do Vice-presidente ou Secretario.

Art. 44º - O tesoureiro, sendo depositário das finanças da Sociedade responderá de acordo com a lei.

Art. 45º - Ao segundo Tesoureiro Compete:

a) Substituir o tesoureiro em seus impedimentos.

b) Auxiliar o Tesoureiro naquilo que se fizer necessário.

Art. 46º - Ao Diretor Compete:

a) Organizar com a Diretoria de acordo com os Estatutos, Regulamentos Internos, os Departamentos Esportivos que ficar sob sua responsabilidade.

b) Organizar os diversos quadros de Futebol, mantendo-os na devida forma e disciplina.

c) Fiscalizar e superintender os exercícios físicos individuais.

Yulaimar Pennato  
Mauricio Figueira Dalmolin  
Odinei Lorigi  
Ric' Res.

Carlos Alberto  
Carlo Andreas Dalcanale  
ADVOCADO  
OAB/SC 18.157  
CPF [REDACTED]

15.8.16  
ALBERTI

- d) Comunicar à diretoria as faltas graves cometidas pelos desportistas e propor as penalidades que achar conveniente e necessárias.
- e) Advertir e fazer tirar de campo os atletas e propor as penalidades aos que não acatarem suas ordens, ou ainda se portarem de maneira inconveniente por ocasião dos exercícios ou jogos.
- f) Acompanhar a Sociedade em suas Excursões.
- g) Nomear para cada Quadro o seu Capitão.
- h) Requisitar do Presidente o Material necessário.

Art. 47º - Ao diretor de Campo compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade, zelando e fazendo zelar pela conservação dos mesmos, materiais como sejam bolas, redes.
- b) Organizar e dirigir os Jogos de Salão e recreativos, devidamente autorizados pelo presidente.
- c) Requisitar do Presidente a necessária ordem para compra dos materiais bem como para concertos.

Art. 48º - Ao Diretor Social compete:

- a) Superintender os serviços da parte social
- b) Organizar e superintender as reuniões de natureza cívica, social e recreativa, quando devidamente autorizado pelo Presidente.
- c) Organizar e dirigir os jogos de salão, e recreativos devidamente autorizados pela Diretoria.
- d) Propor à Diretoria medidas que visem estreitar o relacionamento entre atletas e sócios, visando o bem estar da Sociedade.
- e) Propor à diretoria a designação de comissão para representar a Sociedade quando se gerar necessário.
- f) Superintender a fiscalização dos portes nos dias de festa e jogos.

## VI DO CONSELHO

Art. 49º - O Conselho Fiscal composto por três membros e três suplentes todos brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 50º - O Conselho Fiscal será eleito anualmente pelas Assembléias Gerais juntamente com a Diretoria

Art. 51º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a Contabilidade da Tesouraria, e os Atos Administrativos da Diretoria que se relacionem com as finanças da sociedade.
- b) Comunicar à Assembléia Geral para os devidos fins, quaisquer irregularidades encontradas na Gestão financeira.
- c) Examinar em qualquer época quando julgar necessário o livro Caixa e a Escrituração da Sociedade.
- d) Para o cumprimento do item acima serão franqueados todos os livros e documentos que forem requisitados.

11.9.14  
DALBERTIO

Julcimar Perinato  
Maurício Gregório Dalberto  
Odinei Longi  
Rui Ross

Pedro de Albuquerque Pontes

Carlo Andreas Dalcinale  
ADVOGADO  
OAB/SC 16.187  
CPF: [REDACTED]

- e) Dar parecer sobre o Balanço e Prestação de Contas, do Relatório Anual da Diretoria, apresentando a Assembléia Geral devendo ambos, Relatório e Parecer, serem discutidos e votados.

VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O Patrimônio da Sociedade será ilimitado e constará de:

- a) Bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir por compra ou doação.  
b) Título de renda que venha a possuir.

Art. 53º - A Sociedade devera festejar condignamente seu aniversario, sempre que for possível a juízo da Diretoria.

Art. 54º - qualquer dependência da Sociedade poderá ser cedida a outra Entidade, mediante condições estabelecidas pela Diretoria.

§ Único - "Em caso de extinção da entidade, os bens moveis e imóveis reverterão para outra entidade congênere existente ou que venha a se organizar na localidade, ou por falta desta, para o poder publico municipal de Quilombo."

Art. 55º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Sociedade, sendo apenas responsáveis pelo pagamento de jórias mensalidades, subscrição ou outros compromissos assumidos com a diretoria.

Art. 56º - Haverá um regime Interno especial para a Sede Social e Estádio, diversões etc. elaborado pela Diretoria inteiramente obedecida as instruções emanadas das Entidades Superiores.

Art, 57º - Todo o material de expediente da sociedade devera ser impresso contendo o nome e data da fundação juntamente com outros dizeres julgados convenientes.

Art. 58º - O Presente Estatuto foi aprovado na data da fundação da Sociedade, em Sessão de Assembléia Geral.

Linha Santa Lúcia , Quilombo 15 de fevereiro de 2006

Pedro Ivo Ribeiro dos Santos  
PEDRO IVO RIBEIRO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Odorlei Zorzi  
ODORLEI ZORZI - SECRETARIO

Mauro Dalmolin  
MAURO DALMOLIN - TESOUREIRO

Julcimar Pasinato  
JULCIMAR PASINATO -Vice -presidente

Reni Zorzi  
RENI ZORZI - 2º SECRETARIO

Rui

Carlo Andreas Dalcanale  
ADVOGADO  
OAB/SC 16.187

15.10.06  
DALBERTI

*Handwritten signature and stamp at the top of the page.*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GUACHO BENEFICIENTE**

O *Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficiente*, fundado em 01/05/1976, estabelecido na Linha Santa Lucia no município de Quilombo/SC, devidamente registrada no Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica no Lv.A-4P.J. Termo n.0783, fls.104- Protocolo n°.1.844 Lv.A-001 em 20 de fevereiro de 2006 e no CNPJ n.83.830.3560001-80, que de comum acordo resolvem Alterar pela primeira vez o Estatuto Social do Clube, como segue:

**Capitulo I  
Das Finalidades**

1º - Alteram o Estatuto Social incluindo, além das finalidades constantes no art.1º - incluem o parágrafo 3º com a seguinte redação:

Art.1º - .....

Parágrafo 3º - o Clube promoverá a prestação de serviços de assistência social às minorias de excluídos.

**Capitulo VII  
Das Disposições Gerais**

2º - Acrescentar o art.59º - Da dissolução do Clube, com a seguinte redação:

Art.59º - a Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo Único - Uma vez deliberada a dissolução da Sociedade, a diretoria deverá providenciar o pagamento dos valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente será destinado a Entidades congêneres, com personalidades jurídicas.

3º - Fica estabelecido que todas as obrigações e direitos não modificados nesta Primeira Alteração do Estatuto Social, permanecerão de pleno vigor em sua integra no Estatuto de sua fundação e registrado no Lv.A-4P.J. Termo n.0783 fls.104 em 20/02/2006

Quilombo/SC em, 15 de Setembro de 2009

*Handwritten signature: Neimar Morgan*  
Neimar Morgan  
Presidente

*Handwritten signature: Claudio Raffaele*  
Servido e assinato

*Handwritten signature and stamp at the bottom left.*

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA. 110 fls.  
Lv. A-4P.J. → Termo nº 783 104-  
Protocolo nº 3547 → Lv. A-001  
QUILOMBO-SC, 17 de 09/set de 2009

*Handwritten signature: Dr. Reudi Perin*  
Dr. Reudi Perin  
Advogado  
OAB/SC 8455

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE QUILOMBO SANTA CATARINA ESTADO DE SANTA CATARINA

PESSOAS E DOCUMENTOS



LISTA DOS SÓCIOS FUNDADORES DO CLUBE  
ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO  
BENEFICIENTE.

- SANTO DEMICHELLI
- ANGELIN MARAFON
- DOMINGOS BORDIGNON
- NADIR CAMPANHARO
- LUIZ PILETTI
- SEBILE BUSNELO
- ADOLFO BACCIN
- JOÃO DALMOLIN
- WILIBALDO WIBRANTZ
- NELSON BORDIGNON
- TEONILDO ORTOLAN
- DOMINGOS BACCIN
- ANESTOR PILETTI
- GENESIO CASTELLI
- IRMO DALMOLIN
- RENI ZORZI

RELAÇÃO DA DIRETORIA

- PRESIDENTE: PEDRO IVO RIBEIRO DOS SANTOS



- VICE-PRESIDENTE: JULCIMAR PAZINATTO-



- 1º SECRETÁRIO – ODORLEI ZORZI, [REDACTED]

- 2º SECRETÁRIO – NERI ZORZI – [REDACTED]

- 1º TESOUREIRO – MAURO EVERTON DALMOLIN – [REDACTED]



*Final*  
*Alb. 11.11.11*  
*ALBERTI*

*Pedro Ivo Ribeiro dos Santos*  
PEDRO IVO RIBEIRO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA.  
Lv. A-4 P. 7 Termo nº 0783  
Protocolo nº 1.344 Lv. A-00A  
QUILOMBO-SC, 20 de (2) FEV. de 2006

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE SANTA CATARINA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Sandra M. [REDACTED]  
[REDACTED]

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE SANTA CATARINA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Sandra M. [REDACTED]  
[REDACTED]  
OPF nº. 194  
DALMOLIN  
AVU17947

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE SANTA CATARINA  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Sandra M. [REDACTED]  
[REDACTED]





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE QUILOMBO PESSOAS JURÍDICAS

Sandra Maria Alberti  
Oficial Registradora

### CERTIDÃO DE REGISTRO

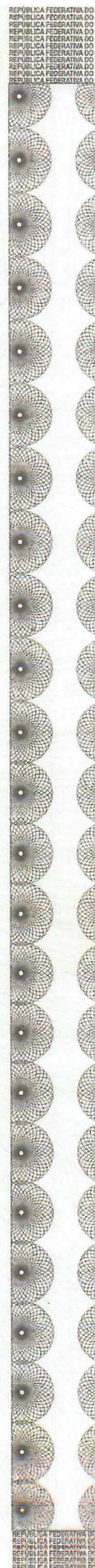
CERTIFICO, a pedido verbal, de parte interessada, que revendo os livros de registro de Pessoas Jurídicas existente em Cartório e arquivo, a cargo de sua Titular Sandra Maria Alberti, neles, verifiquei constar sob o número 0783 do livro A – 4 PJ , folha 104 em 20 de fevereiro de 2001 o Registro dos Atos Constitutivos, do Clube Esportivo e Recreativo GAÚCHO Benéf., inscrita sob CNPJ nº83.830.356/0001-80, com sede na Linha Santa Lúcia, no Município e Comarca de Quilombo – SC; fundada em 01-05-1976; Cópias arquivadas nesta Serventia.

Quilombo - SC, 07 de novembro de 2011

Sandra Maria Alberti  
Oficial Registradora

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
Sandra Maria Alberti  
Oficial Registradora  
CPF nº: [REDACTED]

COMARCA DE QUILOMBO  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Sandra Maria Alberti  
[REDACTED]





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**ANEXO VII**

Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho (de preferência papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público

Senhor (a) Presidente:

**SILVIO RICARDO PASINATO**, presidente/diretor/provedor, CPF 737.548.709-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Quilombo/SC, 26 de dezembro de 2023.

*Silvio R. Pasinato*

.....  
**SILVIO RICARDO PASINATO**

CPF N° [REDACTED]

**PRESIDENTE**

**CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE**

**CNPJ N° 83.830.356/0001-80**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICIENTE CNPJ: 83830356000180

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWH0JPUN1OJS6G71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Quilombo (SC), 20 de Dezembro de 2023



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE**  
**CNPJ: 83.830.356/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:44 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: **3BE7.F126.13FE.4DD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE**

CNPJ/CPF: **83.830.356/0001-80**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **230140375337683**

Data de emissão: **11/12/2023 09:05:19**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **08/06/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 20/12/2023 09:14:12

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 83.830.356/0001-80  
**Razão Social:** CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE  
**Endereço:** LNH SANTA LUCIA S/N / PRIMEIRO / QUILOMBO / SC / 89850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/12/2023 a 02/01/2024

**Certificação Número:** 2023120409161211008629

Informação obtida em 20/12/2023 09:15:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.830.356/0001-80

Certidão nº: 73279397/2023

Expedição: 20/12/2023, às 09:14:35

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICENTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.830.356/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
PROPONENTE			
ÓRGÃO/ENTIDADE			CNPJ
CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO			83 830 356 0001 80
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		NÚMERO	COMPLEMENTO
LINHA SANTA LÚCIA		S/N	
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
89850 000	INTTERIOR	QUILOMBO	SC
E-MAIL	DDD	TELEFONE	CELULAR
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA
38792 4		133 cresol	2651 4
PRAÇA PAGAMENTO			
CRESOL			
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
SILVIO RICARDO PASINATO			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	
	PRESIDENTE	PRESIDENTE DA ENTIDADE	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)		NÚMERO	COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL	DDD	TELEFONE	CELULAR
OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE			
A CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS POR UMA ENTIDADE TEM POR OBJETIVO PROMOVER A SAÚDE E BEM-ESTAR, INCLUSÃO SOCIAL, ALÉM DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, ESTIMULO E DESENVOLVIMENTO LOCAL ENTRE OS MEMBROS DA COMUNIDADE E OUTRAS COMUNIDADES DA REGIÃO.			
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA, RECREATIVA E DE LAZER		INÍCIO	TÉRMINO
		FEVEREIRO/2024	DEZEMBRO/2024
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/FINALIDADE			
FOMENTAR A PRÁTICA ESPORTIVA, RECREATIVA E DE LAZER NA COMUNIDADE DE LINHA SANTA LÚCIA, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER O ESPORTE, PROMOVER INTEGRAÇÃO SOCIAL, MELHORAR A SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC. A CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS PODE FORTALECER A COESÃO COMUNITÁRIA, PROPORCIONANDO UM LOCAL ONDE AS PESSOAS PODEM SE REUNIR, INTERAGIR E CRIAR LAÇOS SOCIAIS.			
DESCRIÇÃO DA REALIDADE/JUSTIFICATIVA			
<p>As comunidades do interior ficam longe da sede do município, devido a isso promovem as ações esportivas, recreativas e de lazer em suas localidades, porém encontram dificuldades por não possuir um espaço físico adequado para a realização das atividades.</p> <p>O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano, além de promover o sentimento de inclusão social, cooperação, amizade e bem-estar.</p> <p>A comunidade da Linha Santa Lúcia, não possui uma infraestrutura esportiva adequada para a realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer.</p> <p>Desse modo, visando suprir a carência de espaços municipais no interior, apropriados para a realização</p>			



de práticas esportivas, recreativas e de lazer, a presente proposta visa a obtenção de recursos para construção de cancha de bocha.

Após a execução dessa melhoria, o local ficará disponível para utilização de forma gratuita à população, onde serão realizadas atividades esportivas, recreativas e de lazer, tais como, jogos, eventos, confraternizações, entre outros, gerando uma série de benefícios para a população local, os quais podemos citar:

- A prática regular de atividades esportivas e recreativas contribui significativamente para a promoção da saúde e bem-estar da população. Essas atividades ajudam na prevenção de doenças e na melhoria da saúde mental;

- A promoção de atividades esportivas cria oportunidades para a interação social e fortalece os laços comunitários, sendo relevante em contexto municipal, onde a coesão social no interior é fundamental para o desenvolvimento social;

- O esporte é uma ferramenta para o desenvolvimento humano. Ele ensina habilidades como trabalho em equipe, liderança, resiliência e disciplina, que são valiosas não apenas no contexto esportivo, mas também na vida cotidiana;

- A disponibilidade de espaços e programas de lazer e esportivos contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

- A promoção de eventos esportivos e recreativos atrai visitantes, impulsionando o turismo local e estimulando a economia;

- A prática esportiva contribui para a educação formal e informal, promovendo valores como respeito e ética. Além disso, é uma ferramenta importante para a inclusão social, proporcionando oportunidades para pessoas de diferentes idades, habilidades e origens;

- Investir em esportes e lazer no interior de um município fortalece a identidade local, criando um senso de pertencimento e orgulho na comunidade.

Sua implantação possibilitará a criação de um local de atividades para o desenvolvimento do esporte e lazer de forma integrada, representando todos os mecanismos sociais, educacionais e de recreação, os quais estão inseridos no contexto da atividade esportiva.

#### DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS

**Meta/Atividade 01** – Construção dos banheiros masculinos.

**Meta/Atividade 02** – Promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

#### FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS

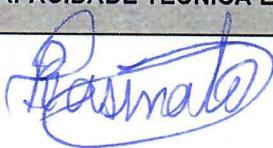
**Meta/Atividade 01** – Construção de banheiros masculinos para PCD de acordo com legislação vigente.

**Meta/Atividade 02** – Organizar jogos e eventos regulares para fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer, com qualidade nos espaços esportivos.

#### PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- Participação e envolvimento da comunidade nas atividades realizadas;
- Frequência de utilização do local;
- Repercussão dos eventos realizados;
- Impacto positivo na imagem e identidade do município;
- Melhoria da autoestima, saúde e bem-estar da população.

#### CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO



O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO BENEFICENTE possui capacidade técnica e operacional para fazer a gestão e execução do objeto do convênio por meio de seus associados.  
 Responsáveis pela Implantação das atividades: Silvio Ricardo Pazinato  
 Responsável Técnico Engenheiro: Fabiano Winck

3 - RECEITAS				
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
2.091	Parcerias com Entidades			
TOTAL GERAL				

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - DESPESAS / PLANO DE APLICAÇÃO						
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL
				UNID.	QUANT.	
1		Construção de banheiros masculinos para PCD de acordo com legislação vigente	69.881,57		1	69.881,57

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - CONCEDENTE						
VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
1	69.881,57					
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12

<b>TOTAL</b>	<b>69.881.57</b>
--------------	------------------

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - PROPONENTE**

VALOR DAS PARCELAS						
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
Meta	1	2	3	4	5	6
	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA	PARCELA
	7	8	9	10	11	12
<b>TOTAL</b>						

**7 - ASSINATURA DO PROPONENTE**

QUILOMBO/SC, 26 de dezembro de 2023.

*Silvio R. Pasinato*

PROponente  
CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO  
BENEFICENTE

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO.

*28/12/23*

LOCAL E DATA

*[Assinatura]*

CONCEDENTE  
(assinatura)

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ACORDO COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023**

PROPONENTE: Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente  
 CNPJ 83.830.356/001-80

<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de pontuação</b>	<b>Pontuação máxima por item</b>	<b>Pontuação Final</b>
Informações sobre as atividades a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas com a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,00	2,00
Adequação da proposta aos objetivos do edital	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00	2,00
Descrição do objeto da parceria e do nexa entre a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00	2,00
Capacidade técnica operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,00	2,00
	<b>Pontuação Máxima</b>	<b>10,00</b>	<b>8,00</b>

Quilombo/SC, 27 de dezembro de 2023.

**MEMBROS DA COMISSÃO:**

Alcione M<sup>te</sup> Bevilacqua  
Ana Paula Mansarov  
Ediane Madela

## ATA nº 04

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Quilombo/SC, os membros da Comissão nomeados pela Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, para análise e validação dos documentos apresentados pelos participantes do Edital de Chamamento Público para Termo de Colaboração nº 07/2023. Foram protocolados para avaliação quatro proposta dos seguintes interessados: **Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras**, com sede na Vila Gaúcha, CNPJ 83 844 0001 97; Objeto proposto: Compra de material e contratação de mão de obra para cercamento do campo de futebol; **Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente**, com sede na Linha Santa Lúcia, CNPJ 83 830 356 0001 80. Objeto proposto: Reforma e adequação de banheiros masculinos; **Sociedade Esporte Clube Juvenil**, com sede na Linha Consoladora, CNPJ 78 494 838 0001 76. Objeto proposto: construção de cancha de bocha; e, **Esporte Clube Tricolor** com sede na Linha Camargo, CNPJ 78 494 572 0001 61. Objeto proposto: Construção de banheiros e casa de carne. A comissão analisou detalhadamente os documentos apresentados de acordo com o item quatro e cinco do edital. Após análise de todos os documentos que estavam contemplados no edital, a comissão analisou os critérios de julgamento e pontuou cada item de acordo com a tabela do item 6.5 do edital. Tendo a seguinte classificação: Esporte Clube Tricolor, 10 pontos; Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras, 9 pontos; Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente, 8 pontos; e Sociedade Esporte Clube Juvenil, 8 pontos. Diante da análise dos documentos todos os proponentes apresentaram projeto básico de construção, aquisição de serviços e materiais para cercamento de Campo de acordo com item 5.5 e o detalhado no plano de trabalho, estando os mesmos aptos à celebração do Termo de Colaboração, porém ficam condicionados os repasses financeiro dos Termo de Colaboração em questão, somente após as entidades apresentarem o Alvará de construção referentes aos projeto pelos órgãos municipais competentes, quando for o caso, bem como, quando for o caso, a apresentação da Licença ou Dispensa ambiental e apresentação de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel, ou direito de livre dispor sobre o imóvel averbado ao registro de imóvel, atestando que a entidade possui o direito sobre o imóvel por um prazo não inferior a 10 anos, ou ainda comodato averbado ao registro do imóvel atestando que a entidade possui o direito sobre o imóvel por um prazo não inferior a 10 anos. Nada mais havendo a declarar a comissão encaminha a classificação final ao setor responsável pela realização do Termo de Colaboração com o município de Quilombo, de acordo com o Edital de Chamamento Público Para Termo de Colaboração nº 07/2023.

Alcione M<sup>ª</sup> Bevilacqua  
Presidente

Ediane Madela  
Ediane Madela  
Secretária

Ana Paula Marsaro  
Ana Paula Marsaro  
Membro

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
007/2023

PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a Avaliação designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 007/2023, sendo as associações: , **Esporte Clube Tricolor** com sede na Linha Camargo, CNPJ 78 494 572 0001 61; **Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras**, com sede na Vila Gaúcha, CNPJ 83 844 0001 97; **Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente**, com sede na Linha Santa Lúcia, CNPJ 83 830 356 0001 80; e, **Sociedade Esporte Clube Juvenil**, com sede na Linha Consoladora, CNPJ 78 494 838 0001 76, aptas a firmar Termo de Colaboração com o município de Quilombo, **ficando condicionado o repasse do recurso aos mediante apresentação dos documentos mencionados na Ata nº 004/2023, de 27 de dezembro de 2023.**

Quilombo/SC, 27 de dezembro de 2023.

  
.....  
Alcione Mª Bevilacqua  
Presidente

  
.....  
Ediane Madela  
Secretária

  
.....  
Ana Paula Marsaro  
Membro



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 às 10:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

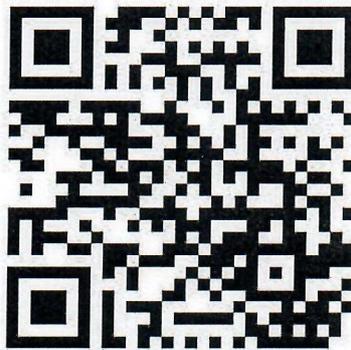
**Nº 5467514: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5467514>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
007/2023**

**PARCERIA VOLUNTÁRIA: TERMO DE COLABORAÇÃO COM  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**

*Em atendimento a Lei Federal 13.019/2014 esta Comissão de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o e a Avaliação designada pelo Portaria nº 0574/2022 – de 19 de maio de 2022, **HOMOLOGA** o resultado do Chamamento público nº 007/2023, sendo as associações: , **Esporte Clube Tricolor** com sede na Linha Camargo, CNPJ 78 494 572 0001 61; **Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras**, com sede na Vila Gaúcha, CNPJ 83 844 0001 97; **Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente**, com sede na Linha Santa Lúcia, CNPJ 83 830 356 0001 80; e, **Sociedade Esporte Clube Juvenil**, com sede na Linha Consoladora, CNPJ 78 494 838 0001 76, aptas a firmar Termo de Colaboração com o município de Quilombo, **ficando condicionado o repasse do recurso aos mediante apresentação dos documentos mencionados na Ata nº 004/2023, de 27 de dezembro de 2023.***

**Quilombo/SC, 27 de dezembro de 2023.**

.....  
**Alcione M<sup>a</sup> Bevilacqua**  
**Presidente**

.....  
**Ediane Madela**  
**Secretária**

.....  
**Ana Paula Marsaro**  
**Membro**



**PARECER TÉCNICO**

**Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:**

- a) **Do mérito da proposta:** A proposta prevista no Plano de Trabalho da **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO** contempla o objeto de alcance do interesse Público **“Fomentar a prática esportiva, recreativa e de lazer na comunidade de Linha Vila Gaúcha, com a finalidade de desenvolver o esporte, promover integração social, melhorar a saúde e qualidade de vida no interior do município de Quilombo/SC”**, estando o Plano de Trabalho em conformidade. A modalidade de parceria adotada cumpre com as exigências da Lei 13.019/2014;
- b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:** é recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão acima apresentado.
- c) **Da viabilidade de sua execução:** em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho.
- d) **Da verificação do cronograma de desembolso:** consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.
- e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:** Os meios de fiscalização previstos no Termo de Parceria é a visita técnica realizada pelo Gestor da Parceria e comissão de monitoramento para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- f) **Da designação do gestor da parceria:** O Município de Quilombo designou gestor das parceiras o Senhor João Claudiomiro Nunes, conforme Decreto nº 122/2022, de 22 de março de 2023.
- g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:** O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) Daniele Otoni, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Samara Pérsio Souza Nunes e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto nº 348/2023, de 20 de setembro de 2023.

**Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:**

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



Município de  
**QUILOMBO-SC**

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo/SC, 28 de dezembro de 2023.

**ALCIONE MARIA BEVILACQUA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**EDIANE MADELA**  
PROFESSORA

**ANA PAULA MARSARO**  
PROFESSORA

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 355/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O  
CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO  
GAUCHO BENEFICIENTE, NOS TERMOS DA  
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E LEI  
MUNICIPAL Nº 3.069/2023 E ALTERAÇÕES  
POSTERIORES**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e o **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAUCHO BENEFICIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.830.356/0001-80, situado na Linha Santa Lucia, representada neste ato pelo seu presidente, Sr. SILVIO RICARDO PASINATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **PARCEIRO**: as partes qualificadas, com base na Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.069/2023, Decreto Municipal 249/2017 e Edital de Chamamento 07/2023, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):** O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC, promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município.

§1º É limitado o valor de R\$ 69.881,57 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos), conforme programação orçamentária a ser utilizada do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades, o qual será empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES):** Caberá ao Município:

I- Disponibilizar o valor de de **RS 69.881,57 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** a serem repassados para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho, após apresentação da documentação completa, em atendimento ao estabelecido na Ata nº 04 do Chamamento Público nº 07/2023 e conforme seguem abaixo:

*Silvio*



- a) Alvará de Construção referente ao projeto emitido pelos órgãos municipais competentes;
- b) Licença ou Dispensa Ambiental e, se necessário, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável;
- c) Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel ou direito de livre dispor sobre o imóvel averbado ao registro do imóvel, atestando que a entidade possui o direito sobre o imóvel por um prazo não inferior a 10 anos, ou ainda comodato averbado ao registro do imóvel atestando que a entidade possui o direito sobre o imóvel por um prazo não inferior a 10 anos.

II- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

III- Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

V- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VI - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

VIII - Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IX- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;

X - Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;

XI - Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

Siburo



**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá ao Parceiro:

- I - Policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;
- II – Abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;
- III - manter escrituração contábil regular;
- IV - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V - Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- VI - Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;
- VII - Doar roupas para a Secretaria municipal de Assistência Social distribuir à pessoas de vulnerabilidade social.

§ 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva do Projeto/Atividade 2.091 – Parcerias com Entidades.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:

I - Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

§ 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

**CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO):** Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA (PRAZO):** O prazo de **vigência** do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, até 31 de dezembro de 2024, conforme item 10.5. do Edital de Chamamento Público nº 07/2023.

§ 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO):** É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

*Silvino*

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



**CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO):** O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS):** A prestação de contas se dará em até 60 dias do término da vigência ou da execução da parceria, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Deverá conter na Prestação de Contas;

a) Extrato da conta bancária específica;

b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;

c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) Os documentos estabelecidos na Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa N.TC/14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

*Silvino*



§ 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

§ 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

§ 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

§ 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprovar com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.

§ 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 3º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

§ 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO):** São motivos de rescisão:

- I- O descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio;
- II- Apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;
- III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV- Quando o parceiro:
  - a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES):** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



Município de  
**QUILOMBO-SC**

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

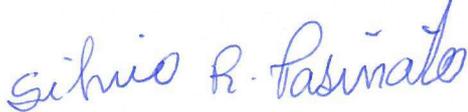
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR):** Atuará como Gestor do Termo, o servidor municipal Sr. João Claudiomiro Nunes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO):** Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS):** Constará como anexo deste Termo de colaboração o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, 29 de dezembro de 2023.

  
**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal

  
**SILVIO RICARDO PASINATO**  
Presidente do Clube Esportivo e  
Recreativo Gaucho Beneficiente

Testemunhas:

Nome: Leon Michon Dalla Riva Desvise Nome: Fabio Mello Micheli

CPF: 

CPF: 

Ass: 

Ass: Fabio Mello Micheli

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 às 14:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5472186: EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.  
355/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Quilombo

MUNICÍPIO

Quilombo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5472186>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

**EXTRATO  
DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 355/2023**

**CEDENDE:** Município De Quilombo  
CNPJ: 83.021.865/0001-61

**PARCEIRO:** Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente, de Linha Santa Lúcia  
CNPJ: 83.830.356/0001-80

**Resumo:**

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Quilombo-SC e o Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficente, de Linha Santa Lúcia.

**Objeto:**

O objeto do Termo de colaboração é a conjugação de esforços para Fomentar a Prática Esportiva, Recreativa e de Lazer no interior do município de Quilombo/SC, promover o esporte, apoiar a prática regular da atividade física, melhorar a saúde, qualidade de vida, bem-estar, participação e integração social da população residente no interior do município, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

**Final da Vigência:** 31/12/2024.

Quilombo-SC, 29 de dezembro de 2023.

SILVANO  
DE  
PARIZ:579  
99872920

Assinado de forma  
digital por SILVANO  
DE  
PARIZ:57999872920  
Dados: 2023.12.29  
14:26:07 -03'00'

**SILVANO DE PARIZ**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 23/2024

Taxa de Alvará de Construção: R\$76,06

Taxa de Alvará Sanitário: R\$17,48

Valor da estimativa do ISSQN da obra: R\$190,79

Por este Alvará, fica concedido licença ao **Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho Beneficiente**, inscrito no CNPJ sob o nº. **83.830.356/0001-80**, para a construção de edificação de banheiros, com área de **21,85m<sup>2</sup>**, sobre o imóvel denominado de: Parte do lote rural nº. 36, com área de 1.425m<sup>2</sup> e parte do lote rural nº. 38 com área de 575m<sup>2</sup>, sob matrícula nº, 05.570, localizado na Linha Santa Lucia, interior, neste município de Quilombo/SC.

**Responsabilidade Técnica do Projeto/Laudo:**

**WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – CREA/SC 088146-0 – ART 9097685-8**

**Responsabilidade Técnica da Execução da obra/Laudo:**

**WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – CREA/SC 088146-0 - ART 9097685-8**

Qualquer alteração na planta ou projeto deverá ser submetida à aprovação da Prefeitura. **Validade do Projeto e da Licença(Alvará):**

Art. 24 - A aprovação do projeto valerá pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data do respectivo despacho.

§ 1 - A requerimento do interessado será concedida revalidação do projeto por igual período.

§ 2 - Considerar-se-á como obra iniciada quando já estiverem concluídas sua infraestrutura.

Art. 25 - O licenciamento para início da construção será válido pelo prazo de 9 (nove) meses.

Parágrafo Único - Após a caducidade da licença, se o interessado quiser iniciar as obras deverá requerer novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.

### **NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Fica Vossa Senhoria desde já notificado, que estará obrigado a arquivar e ou apresentar as notas fiscais de serviços de mão-de-obra empregados na obra de construção civil, autorizado por este alvará, bem como, requerer o **HABITE-SE** no término da obra. Caso não execute a obra autorizada deverá informar a municipalidade dentro do ano exercício autorizado. Obedecer as distâncias permitidas de córregos e ou rios conforme determina a lei vigente. O não acatamento desta notificação implicará em multa prevista na Lei Complementar nº. 15/96 (Código de Obras) e posterior execução judicial, conforme determina a legislação em vigor.

Alvará número 23/2024 criado com sucesso. Protocolo número: 00827902024052300032716508

Quilombo SC, 21 de maio de 2024.

**Aline C. Copatti**  
Fiscal de Tributos e Obras  
Matr. 19.887

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro - 89.850-000 - Quilombo - SC.

CNPJ nº. 83.021.865/0001-61 - Fone: (049) 3346-3242

# MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

## CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA

- Objeto: **Construção de Banheiros**
- Proprietário: **ESPORTE CLUBE RECREATIVO BENEFICIENTE GAÚCHO**
- Endereço: **Linha Santa Lúcia**
- Cidade: **Quilombo - SC**

## ESPECIFICAÇÃO DA OBRA

### 01- ALVENARIAS:

As paredes em alvenaria serão executadas com tijolos 6 furos assentadas a cutelo, com reboco, massa corrida e tinta acrílica na cor a ser definida pelo proprietário.

### 02- ACABAMENTOS:

Os banheiros serão revestidos em azulejo até a altura de 1,50m. As demais paredes em alvenaria serão em massa corrida e em tinta acrílica.

### 03- PISOS:

Os pisos deverão ser em cerâmica em toda área de reforma, conforme especificações do projeto arquitetônico.

### 04- ABERTURAS:

As aberturas externas serão em estrutura em alumínio e vidro temperado 6 mm incolor, e as portas internas em madeira semi-oca.

### 05- INSTALAÇÕES:

Elétrica conforme projeto e exigências da Celesc.

Hidrosanitário conforme projeto e exigências da Casan.

### - DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Projeto do Banheiro Masculino e Construção de Banheiro Masculino Acessível e Banheiro Feminino Acessível. O projeto em questão envolve acréscimo do sistema elétrico, do sistema hidráulico, e do sistema sanitário, com um novo Sistema de Tratamento de Esgoto para a Edificação.

### - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADOS:

A parte de alvenaria envolvida na reforma deve ser executada de acordo com as normas vigentes, visando a qualidade e bom uso dos materiais necessários. A instalação elétrica, sanitária e hidráulica devem seguir as normas específicas nesse sentido e orientações das fabricantes dos materiais que serão usados.

**- PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

O Engenheiro responsável pela reforma fará o monitoramento e aferição da forma de construção e instalações a serem executadas pelos responsáveis pela mão de obra de execução.

**- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

A obra contará com Documento de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável pelo Projeto e Execução devidamente registrado no CREA-SC. A mão de obra para a execução do projeto deve ser devidamente capacitada para a atividade e primar pela qualidade da execução e segurança durante as atividades.

Quilombo - SC / Dezembro de 2023.

*Silvio R. Pasinato*

**ESPORTE CLUBE RECREATIVO BENEFICIENTE GAÚCHO**

**Proprietário**

CPF: 83.830.356/0001-80

*Fabiano Winck*

**Eng. Fabiano Winck**

CREA: 71.450-3 - SC

REFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Projeto Aprovado

Em 21/05/24

*Arthur Zandonai Johann*  
.....  
Responsável Técnico

*Arthur Zandonai Johann*  
Arthur Zandonai Johann  
Arquiteto e Urbanista  
CAU/SC 00A2530511

# MEMORIAL DESCRITIVO

## INSTALAÇÕES PREDIAIS E SANITÁRIAS

### OBRA

Proprietário:	<b>CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO</b>		
Quadra:	Lote:	CPF/CNPJ:	<b>83.830.356/0001-80</b>
Endereço:	<b>Linha Santa Lucia</b>		
Bairro:	<b>Rural</b>	Cidade:	<b>Quilombo / SC</b>

### I - OBJETIVO

Descrição básica dos procedimentos adotados para desenvolvimento do projeto e os materiais recomendados segundo Normas Técnicas NBR-5626, NBR-8160, NBR-5688, NBR-847, NBR 7229, EB-892, EB-608 e NBR 13969.

### II - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA

- 1 - Para a rede predial de distribuição, recomendamos tubos e conexões de PVC rígido junta soldável e ou roscável conforme NBR 5648 da ABNT
- 2 - Para ligação predial, recomendamos tubos de polietileno PE-5, conforme NBR-8417 da ABNT e conexões de PVC rígido com juntas mecânicas conforme NBR-9052 da ABNT.
- 3 - Para instalação do Hidrômetro recomendamos o "KIT CAVALETE", padrão CASAN.
- 4 - As válvulas de descargas dos vasos sanitários serão do tipo baixa e média pressão conforme indicado no projeto.
- 5 - A caixa d'água deverá ser de fibra de vidro ou de concreto armado com revestimento interno impermeabilizado com produto não tóxico.
- 6 - Todos pontos de utilização e/ou ligação com os aparelhos sanitários, devem ser com conexão de ferro galvanizado.

### III - INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO SANITÁRIO E PLUVIAL

- 1 - Para a rede de esgoto secundário, primário, ventilação e pluvial, recomendamos tubos e conexões de PVC rígido com ponta e bolsa de junta flexível CONFORME NBR-8160 e NBR-5688.
- 2 - As declividades das canalizações não devem ser inferiores a:
  - 2.1 - 0,02 m/m = 2% para canalização até DN 75mm
  - 2.2 - 0,01 m/m = 1% para canalização iguais ou maiores de DN 100mm

#### IV - DIMENSIONAMENTO DO TANQUE SÉPTICO NBR 7229/93

<b>* N - Numero de pessoas ou unidade de contribuição</b>				
Residencial (N res.)		Comercial (N Com.)		
Nº de contribuintes	2	P/ Dormitório	Nº de contribuintes	a cada 15 m <sup>2</sup>
Nº de Dormitórios	0		Área (m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup>
Nº de Pessoas	0	P/ Dormitório	Nº de Bacias S.	9
<b>N Total =</b>		<b>9</b>		

OBS: FOI ESTIMADO 2 PESSOAS POR DORMITÓRIO

<b>* LF - Contribuição de Lodo Fresco</b>			
LF Residencial	1,0	LF Comercial	1,00
<b>* C - Contribuição de Despejos, em Litros/Pessoa x dia</b>			
C Residencial	130	C Comercial	480
<b>* K - Taxa de acumulação de lodo digerido em dias, equivalente ao tempo de acumulação de Lodo fresco, em por litros/pessoa x dia</b>			
K =	94		
<b>* T - Tempo de detenção em dias</b>			
T =	0,92	Tab 2	
<b>* t - Tempo de detenção Hidráulica</b>			
t =	1,08	Tab 4	
<b>* Ta - Taxa maxima de percolação</b>			
Ta =	0,045	m <sup>3</sup> /m <sup>2</sup> /d	Tab. A1

#### Volume de Contribuição (Residencial/Comercial)

Volume Residencial		Volume Comercial	
V =	0 l/habit x dia	V =	4320,000 l/habit x dia
<b>Volume Total</b>	<b>4320</b>		

#### Volume Útil

V = Residencia		V = Comercial	
V =	0 Litros	V =	5820 Litros
<b>Volume Útil Total</b>	<b>5,82 m<sup>3</sup></b>		

#### Dimensões do tanque séptico NBR 7229/93

V Útil =	5,82 m <sup>3</sup>		
Altura =	1,20 m	(Tabela 4)	
Área =	5,82	4,85 m <sup>2</sup>	
	1,20		
L =	1,80 m		
C =	3,00 m		

<b>Dimensões do tanque séptico</b>	
H =	1,20 m
L =	1,80 m
C =	3,00 m
<b>VT =</b>	<b>6,480 m<sup>3</sup></b>

#### Dimensões das câmaras em série

Volume 1º câmara =	3,88 m <sup>3</sup>	Comp.:	1,80 m
Volume 2º câmara =	1,94 m <sup>3</sup>	Comp.:	1,20 m

## V - MANUTENÇÃO DE LIMPEZA DO TANQUE SÉPTICO (NBR 7229/93)

(Ítem 6.2)

- a- O lodo e a espuma acumulados nos tanques devem ser removidos a intervalos equivalentes ao período de limpeza do projeto. Previsão de um ano
- b- Quanto a remoção do lodo digerido, aproximadamente 10% de seu volume devem, ser deixados no interior do tanque.
- c- A remoção periódica de lodo e espuma deve ser feita por profissionais especializados, que dispunham de equipamentos adequados para garantir o não-contato direto entre pessoas e lodo. É obrigatório o uso de botas e luvas de borracha. Em caso de remoção manual, é obrigatório o uso de adequada máscara de proteção.
- d- Anteriormente a qualquer operação que venha a ser realizada no interior dos tanques, as tampas devem ser mantidas abertas por tempo suficiente à remoção de gases tóxicos ou explosivos (mínimo 5 minutos).
- e- Os tampões de fechamento dos tanques devem ser diretamente acessíveis para manutenção.
- f- O eventual revestimento de piso executado na área dos tanques sépticos não pode impedir a abertura das tampas. O recobrimento com azulejos, cacos de cerâmica ou outros materiais de revestimentos pode ser executado sobre as tampas, desde que sejam preservadas as juntas entre estas e o restante do piso.



### VIII - DIMENSIONAMENTO DO SUMIDOURO

V = 4,32 m<sup>3</sup>

A = 96,00 m<sup>2</sup>

At - Área total de absorção

At = 97,00 m<sup>2</sup>

L = 5,00

C = 5,00

H = 3,60

Dimensões do Sumidouro	
L =	5,00 m
C =	5,00 m
H =	3,60 m
AT =	97,00 m <sup>2</sup>

### IX - LIMPEZA DO SUMIDOURO (NBR 13969:97)

(Ítem 5.3)

- a Na ocasião da substituição por outro poço, recomenda-se a exposição ao ar livre das paredes internas do sumidouro substituído, durante pelo menos 6 (seis) meses, tomando-se o cuidado de não ocorrer acidentes, para permitir a recuperação da capacidade infiltrativa.
- b Foi adotado a taxa de percolação para região de Chapecó, sendo assim adotamos a taxa máxima diária, de 0,045 m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup>/d

*Silvino R. Pasinato*

Proprietário

**CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO**

CPF/CNPJ: 83.830.356/0001-80

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Projeto Aprovado

Em 21/05/29

*Arthur Zandonai Johann*  
Responsável Técnico

Arthur Zandonai Johann  
Arquiteto e Urbanista  
CAU/SC 00A2530511

Responsável Técnico

FABIANO WINCK

71.450-3 - SC

ORÇAMENTO PARA OBRAS E SERVIÇOS										PLANILHA A 1
Objeto: Orçamento de Construção de Banheiros										FOLHA N° 1
Solicitante: CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO										DATA
Endereço da Obra: Linha Santa Lúcia - Quilombo/SC										26/12/2023
ITEM	CÓDIGO (SINAPI)	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	BDI (%)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO DO SERVIÇO		
1.0		<b>CONSTRUÇÃO BANHEIROS</b>							<b>R\$ 69.881,57</b>	
1.1	4813.00	Placa da Obra	m²	2,00	200,00	25,00%	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$	500,00
1.2	Mercado	Elaboração de Projeto	vb	1,00	1.400,00	25,00%	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	R\$	1.750,00
1.3	Mercado	Escavação manual para sapatas	m³	2,60	150,00	25,00%	R\$ 187,50	R\$ 187,50	R\$	487,50
1.4	104487	Estrutura em concreto armado	m³	8,88	2.700,00	25,00%	R\$ 3.375,00	R\$ 29.960,38	R\$	29.960,38
1.5	101963	Laje treliçada TG8 + 4 cm de capa de concreto	m²	9,07	228,61	25,00%	R\$ 285,76	R\$ 2.590,75	R\$	2.590,75
1.6	103330	Alvenaria em tijolo furado esp. 11,5 cm	m²	36,45	93,85	25,00%	R\$ 117,31	R\$ 4.275,94	R\$	4.275,94
1.7	87879	Chapisco	m²	81,00	4,45	25,00%	R\$ 5,56	R\$ 450,36	R\$	450,36
1.8	87529	Massa única	m²	81,00	38,40	25,00%	R\$ 48,00	R\$ 3.888,00	R\$	3.888,00
1.9	87640	Contrapiso	m²	9,07	49,28	25,00%	R\$ 61,60	R\$ 558,47	R\$	558,47
1.10	104611	Azulejo cerâmico	m²	47,99	80,56	25,00%	R\$ 100,70	R\$ 4.832,79	R\$	4.832,79
1.11	88415	Selador acrílico	m²	34,92	3,04	25,00%	R\$ 3,80	R\$ 132,69	R\$	132,69
1.12	95626	Pintura acrílica 2 demãos	m²	34,92	25,47	25,00%	R\$ 31,83	R\$ 1.111,50	R\$	1.111,50
1.13	87255	Piso cerâmico	m²	9,07	99,91	25,00%	R\$ 124,88	R\$ 1.132,18	R\$	1.132,18
1.14	96116	Forno de pvc	m²	9,07	68,33	25,00%	R\$ 85,41	R\$ 774,34	R\$	774,34
1.15	93182	Vergas e contravergas	m	9,20	74,93	25,00%	R\$ 93,66	R\$ 861,67	R\$	861,67
1.16	Mercado	Janelas de alumínio 80x60cm	und	2,00	300,00	25,00%	R\$ 375,00	R\$ 750,00	R\$	750,00
1.17	Mercado	Portas acessíveis	und	3,00	1.200,00	25,00%	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	R\$	4.500,00
1.18	Mercado	Vaso sanitário com caixa acoplada acessível completo - PCD	und	2,00	860,00	25,00%	R\$ 1.075,00	R\$ 2.150,00	R\$	2.150,00
1.19	Mercado	Mictórios	vb	1,00	1.800,00	25,00%	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$	2.250,00
1.20	Mercado	Lavatórios com coluna suspensa - PCD	und	2,00	420,00	25,00%	R\$ 525,00	R\$ 1.050,00	R\$	1.050,00
1.21	Mercado	Instalação elétrica	vb	1,00	2.000,00	25,00%	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$	2.500,00
1.22	Mercado	Instalação hidráulica e sanitária	vb	1,00	2.700,00	25,00%	R\$ 3.375,00	R\$ 3.375,00	R\$	3.375,00
								<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>69.881,57</b>
DATA: 26/12/2023	NOME: FABIANO WINCK		ASSINATURA:							

# Arquitetônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Projeto Aprovado

Em 21/05/24

Ass. Z

Responsável Técnico

Arthur Zandonai Johann  
Arquiteto e Urbanista  
CAU/SC 00A2530511

Projeto

Construção de Banheiros

Proprietário

**CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO  
BENEFICIENTE GAÚCHO**

Endereço

Linha Santa Lúcia

Resp. Técnico

Eng<sup>o</sup> Civil Fabiano Winck

Crea-SC  
71.450-3

Projeto

Eng<sup>o</sup> Civil Fabiano Winck

Referência  
Planta Baixa

Cidade

Quilombo - SC

Data

Dezembro/2023

Escala

Indicada

Área Total

21,85m<sup>2</sup>

Ass. Resp. Técnico

Prancha

Ass. Proprietário

**01/03**

# Complementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Projeto Aprovado

Em 21/05/24

Arthur Zandonai Johann  
Responsável Técnico

Arthur Zandonai Johann  
Arquiteto e Urbanista  
CAU/SC 00A2530511

Projeto	Construção de Banheiros		
Proprietário	<b>CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO BENEFICIENTE GAÚCHO</b>		
Endereço	Linha Santa Lúcia		
Resp. Técnico	Eng <sup>o</sup> Civil Fabiano Winck	Crea-SC	71.450-3
Projeto	Eng <sup>o</sup> Civil Fabiano Winck		Referência Complementares
Cidade	Data	Escala	Área Total
Quilombo - SC	Dezembro/2023	Indicada	21,85m <sup>2</sup>
Ass. Resp. Técnico			Prancha
Ass. Proprietário			<b>02/03</b>

# Complementares

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Projeto Aprovado

Em 21/05/24

Ass. 3

Responsável Técnico

Arthur Zandonai Johann  
Arquiteto e Urbanista  
CAU/SC 00A2530511

Projeto		Construção de Banheiros	
Proprietário		<b>CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO BENEFICIENTE GAÚCHO</b>	
Endereço		Linha Santa Lúcia	
Resp. Técnico		Eng <sup>o</sup> Civil Fabiano Winck	Crea-SC 71.450-3
Projeto		Eng <sup>o</sup> Civil Fabiano Winck	Referência Complementares
Cidade	Data	Escala	Área Total
Quilombo - SC	Dezembro/2023	Indicada	21,85m <sup>2</sup>
Ass. Resp. Técnico		Prancha	
Ass. Proprietário		<b>03/03</b>	
Silvio R. Pasinato			



1. Responsável Técnico

**FABIANO WINCK**

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2500285111

Registro: 071450-3-SC

Empresa Contratada: WINCK ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI EPP

Registro: 088146-0-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: Clube Esportivo e Recreativo Gaucho Beneficen

Endereço: Linha Santa Lucia

Complemento: Interior

Cidade: QUILOMBO

Valor: R\$ 69.881,57

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Ação Institucional:

Tipo de Contratante:

Bairro: Interior

UF: SC

CPF/CNPJ: 83.830.356/0001-80

Nº: sem

CEP: 89850-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: Clube Esport e Recreativo Gaúcho Beneficente

Endereço: Linha Santa Lúcia

Complemento:

Cidade: QUILOMBO

Data de Início: 26/12/2023

Finalidade:

Previsão de Término: 23/05/2024

Coordenadas Geográficas:

Bairro: Interior

UF: SC

CPF/CNPJ: 83.830.356/0001-80

Nº: sem

CEP: 89850-000

Código:

4. Atividade Técnica

Desenho Técnico	Projeto	Orçamento		
<b>Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva</b>				
	Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	Metro(s) Quadrado(s)
Projeto	<b>estrutura de concreto armado</b>	Orçamento	10,00	
	Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	Metro(s) Quadrado(s)
Projeto	<b>Fundação Superficial</b>	Orçamento	21,85	
	Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	Metro(s) Quadrado(s)
Projeto	<b>Rede Hidrossanitária</b>	Orçamento	21,85	
	Projeto	Orçamento	Dimensão do Trabalho:	Metro(s) Quadrado(s)
Projeto	<b>Instalações Hidráulicas</b>	Orçamento	21,85	
	Projeto Arquitetônico	Desenho Técnico	Dimensão do Trabalho:	Metro(s) Quadrado(s)
Projeto	<b>Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos</b>	Orçamento	21,85	
			Dimensão do Trabalho:	Metro(s) Quadrado(s)
			21,85	

5. Observações

Reforma e Ampliação de Banheiros Pavilhão Comunitário Linha Santa Lúcia - Interior - Quilombo SC.

6. Declarações

· Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

AEAO - 6

8. Informações

- A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
- Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA
- Valor ART: R\$ 254,59 | Data Vencimento: 05/01/2024 | Registrada em: 26/12/2023
- Valor Pago: R\$ 254,59 | Data Pagamento: 26/12/2023 | Nosso Número: 14002304000634114
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

QUILOMBO - SC, 26 de Dezembro de 2023

FABIANO WINCK

*Fabiano R. Pasinato*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUILOMBO

Helena Antonia Salton  
Oficial Registradora  
CPF 246.485.740-87

Certidão de Inteiro Teor

República Federativa do Brasil - Estado de Santa Catarina  
Poder Judiciário - Comarca de Quilombo - Registro de Imóveis



REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL

Fl. 001

Livro N.º 2

Ano: 2002

MATRÍCULA n.º 05.570 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: PARTE DO LOTE RURAL n.º 36, com a área de 1.425m² e PARTE DO LOTE RURAL n.º 38, com a área de 575m², da Fazenda Chapecó, com a área de DOIS MIL METROS QUADRADOS (2.000m²), sem benfeitorias, situados em Linha Mandassaia, neste município e comarca de Quilombo - SC; CONFRONTANDO: ao NORTE, com o lote rural n.º 38, atualmente com a Estrada Municipal, na extensão de 40 metros; ao SUL, com o lote rural n.º 36 de Guerino Marafon, na extensão de 40 metros; ao LESTE, com parte do lote rural n.º 36 da Mitra Diocesana, na extensão de 50 metros; ao OESTE, com os lotes rurais n.ºs 36 e 38, atualmente com uma Estrada Municipal, na extensão de 50 metros. PROPRIETÁRIA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 82.951.310/0001 - 56 com sede em Florianópolis - SC. TÍTULO DE AQUISIÇÃO: registrado sob n.º 1, na matrícula n.º 1.794, livro n.º 2, fls. 01, no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim - SC. (Confrontações de acordo com Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Quilombo - SC, aos 11 de outubro de 2001, assinada por Ivo Variani - Fiscal de Tributos e Obras - Matrícula - 668 - 3, e Escritura Pública de Doação, lavrada no livro n.º 18, fls. 089, em 02/05/2002 no Tabelionato de Irati em Irati - SC). Dou fê. Quilombo, 20 de junho de 2002.

~~.....~~ Rosângela Aparecida Alberti de Almeida - Oficial Registradora Designada. R.1/05.570 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às folhas n.º 089 e verso, no livro n.º 18, em 02 de maio (05) de 2002, pela Tabeliã Designada do Município de Irati, Comarca de Quilombo - SC; Sra. Rosângela Aparecida Alberti de Almeida: a proprietária: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, acima qualificada, neste ato representada pelo procurador Sr. Nicolau Burascska, brasileiro, casado, professor, funcionário público estadual matrícula n.º 151.627 - 2 - 01, Coordenador Regional de Educação - 11ª CRE da Secretaria de Estado da Educação e Desporto de SC, portador do CIC. n.º 189.555.840 - 91 e CI RG n.º 13/R 1.567.735 - RS, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 930 - E, Bairro Presidente Médici, na cidade e comarca de Chapecó - SC, conforme instrumento público de procuração lavrada no livro n.º 308, às folhas n.º 33, em 11/07/2000, no 1.º Tabelionato de Notas e 3.º Ofício de Protestos, pelo 5.º Escrevente Substituto - Josiel Lauri Martins; DOOU, como de fato e na verdade doado têm, o imóvel da presente matrícula com a área de DOIS MIL METROS QUADRADOS (2.000m²), sem benfeitorias, para O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF, sob n.º 83.021.865/0001 - 61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, nesta cidade e comarca de Quilombo - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ANTONIO LUIZ ZAMIGNAN, brasileiro, administrador, casado, portador do CIC. 385.198.019 - 00 e CI RG n.º 17/R 949.908 - SSP/SC, expedida em 23/07/1984, residente e domiciliado na Travessa Guaporé, nesta cidade e comarca de Quilombo - SC. Isento de recolhimento conforme decreto n.º 6.002 - Artigo 6.º Inciso I, de 19/11/1990, com homologação pela 8.ª GREG em Chapecó - SC, aos 12/09/2001, pelo Sr. Marcos Antonio Zanchet - Matr. 142.621 - 4 - Assessor de Fiscalização. Decreto n.º 2.344 de 21/10/1997 - Diário Oficial de SC - n.º 15.786 de 21/10/1997. Identificação de Unidade Escolar para fins de execução da Lei n.º 11.290 de 28/12/99. Protocolo n.º 08858, livro n.º 01, fls. verso 248, em 17/06/2002. Dou fê. Quilombo, 20 de junho de 2002. Nihil.

~~.....~~ Rosângela Aparecida Alberti de Almeida - Oficial Registradora Designada. AV.2-5.570.- Em 26 de Dezembro de 2007.- INCLUSÃO.- Procedeu-se esta averbação para constar que, conforme certidão municipal datada de 10 de dezembro de 2007, assinada por Ivo Variani, Fiscal de Tributos e Obras, arquivada neste Ofício, o imóvel objeto desta matrícula, está localizado na Linha Mandassaia, na comunidade de Santa Lúcia, neste Município de Quilombo - SC, - Protocolo n.º 13.052, fls. 035v.º, Livro n.º 1-A, de 20/12/2007. Eu, Juliana Pertuzzatti, Escrevente Registral, digitei. DOU FÊ e assino. A Oficial: *Helena Antonia Salton* (Helena Antonia Salton). Emolumentos. R\$ 54,70.

R.3-5.570.- Em 26 de Dezembro de 2007.- COMPRA E VENDA.- TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Rossetto. - ADQUIRENTE: CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO BENEFICENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.830.356/0001-80, com sede em Linha Santa Lúcia, Município de Quilombo - SC, com Estatuto Social registrado sob n.º 783, no livro n.º A-4, no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Quilombo - SC, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Pedro Ivo Ribeiro dos Santos. - TÍTULO: Escritura pública lavrada em 17 de dezembro de 2007, fls. 167 a 169, Livro n.º 036, protocolo n.º 01240, pela Tabeliã desta Cidade e Comarca de Quilombo - SC, Daisy Ehrhardt. - VALOR e AV.FISCAL: R\$ 3.000,00. - IMÓVEL: o constante desta matrícula, com a área de 2.000,00m². Venda efetuada de acordo com a Lei Municipal n.º 1.957, de 23 de agosto de 2007. - Documentos mencionados na escritura: Comprovante do recolhimento do ITBI com a seguinte autenticação: "CEF 07/dez/2007 HORA DF 10:32:42 VALOR R\$60,00 817800000009 60035422002 712101012201 070086960112". Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União e Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa da Previdência Social. - Protocolo n.º 13.052, fls. 035v.º, Livro n.º 1-A, de 20/12/2007. Eu, Juliana Pertuzzatti, Escrevente Registral, digitei. DOU FÊ e assino a Oficial: *Helena Antonia Salton* (Helena Antonia Salton). Emolumentos. R\$ 54,77.

Oficial do Registro de Imóveis  
Av. Cel. Ernesto Bertaso, 391 - Cx. Postal 31 - Fone (0\*\*49) 346-3200



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE QUILOMBO**

Helena Antonia Salton  
Oficial Registradora  
CPF 246.485.740-87

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 5.570 do Livro nº. 2, conforme imagem.

O referido é verdade e dou fé.  
Quilombo - SC, 26 de Dezembro de 2023



- Helena Antonia Salton  
Oficial Registradora
- Emanuele Amanda Maschio Pino Gomes  
Oficial Registradora Substituta
- Patricia Castelli  
Escrevente Registral
- Izabeli Costa  
Escrevente Registral



**Emolumentos:**

01 Certidão de Inteiro Teor..... R\$ 24,18

Selos: R\$ 0,00

ISS: R\$ 1,21

FRJ: R\$ 5,49

Destinação FRJ: FUPESC - 24,42%; Hon. em Assit.

Judiciária - 24,42%; MPSC - 4,88%; Ressar. de Atos

Isentos e Ajuda de Custo - 26,73%; TJSC - 19,55%.

Total: R\$ 30,88

A presente certidão tem validade de 30 dias a contar da data de sua expedição .  
Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

## DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE

Nº 666011/2024

O Instituto do Meio Ambiente – IMA declara para os devidos fins que **CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO GAÚCHO BENEFECIENTE**, CPF/CNPJ nº **83830356000180**, informou a implantação/operação da atividade **Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente** com CNAE **9319199**, situado à **LINHA SANTA LUCIA, SN, INTERIOR** no município de **QUILOMBO**, em Santa Catarina, a qual não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resolução CONSEMA nº 98/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, o que não eximirá o empreendimento ou atividade em atender às demais disposições da legislação ambiental e florestal vigente.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor. O órgão ambiental licenciador poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento ou da atividade.

Esta certidão não desobriga o empreendedor a obter, quando couber, as certidões, alvarás, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A presente declaração foi gerada automaticamente baseada no Decreto 617, de 25 de maio de 2020 e é **válida até 21/03/2025**, observadas as condições deste documento.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web : <http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/certidao>

CPF/CNPJ: 83830356000180

COD. FCEI: 666011



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO Nº 89/2024/DT**

**Consultante:** Gabinete do Prefeito Municipal

**Assunto:** Pedido enviado para análise jurídica sobre a elaboração de termo de colaboração.

**Associação:** Clube Esportivo e Recreativo Gaúcho – Linha Santa Lúcia.

**I. Relatório**

Veio ao exame desta Procuradora o expediente em epígrafe, a fim de que esta subscritora se manifeste sobre a viabilidade jurídica de se celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organizações de Sociedade Civil visando fomentar a Prática esportiva, recreativa e de lazer no interior do município.

Após a devida publicação do edital de chamamento público n. 07/2023, as entidades interessadas enviaram a documentação que foi devidamente analisada pela Comissão de seleção, designada para esse fim.

Síntese, do necessário.

**II. Mérito**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

A presente análise encontra amparo jurídico nos termos do art. 35, VI, da Lei n. 13.019/2014, o qual assim determina:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...];

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da **possibilidade de celebração da parceria.**

Vale destacar que o termo de colaboração é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Para a validade do Termo de Colaboração, devem ser observados os requisitos previstos na Lei n. 13.019/2014, tais como a celebração por meio de procedimento competitivo, observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a adequação aos princípios da transparência e prestação de contas.

Verifica-se que se trata de pedido de formalização de parceria cuja proposta parte da entidade Sociedade Recreativa e Esportiva Palmeiras, sediada no Município de Quilombo.

Analisando os requisitos sobre a possibilidade da celebração da parceria, é preciso ponderar os incisos do art. 33, da Lei n. 13.019/2014:

(I) Os objetivos estão voltados à promoção de atividades e finalidades pública e social (art. 1º do estatuto);

(III) Em dissolução da entidade, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, comprovado com o estatuto social (art. 54 do estatuto);

(IV) Não apresentaram escrituração contábil;

(V) Possuem mais de três anos de existência, conforme comprovante de CNPJ; e realizaram auto declaração de experiência e de condições;

Ainda, em relação aos requisitos, deve ser analisados os constantes no art. 34, da referida lei.

(II) Apresentaram todas as certidões;

(III) Apresentaram o Estatuto social;

(V) Ata n. 01/2022 com o quadro de dirigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO  
PROCURADORIA JURÍDICA**

(VI) Lista da relação nominal dos dirigentes da entidade e suas informações pessoais;  
(VII) juntaram auto declaração de endereço, o que fica corroborado pelo estatuto social e pela certidão negativa do FGTS.

Para finalizar, devem ser preenchidos os requisitos do art. 35 da Lei n. 13.019/2014, dessa forma foi possível identificar:

- (I) percebesse que foi realizado o chamamento público, devidamente publicado;
- (II) há indicação de dotação orçamentária, por meio do Decreto n. 322/24, porém ainda não há empenhamento;
- (III) Preenchido conforme pontuação da avaliação da comissão especial;
- (IV) O plano de trabalho, foi avaliado e aprovado pela comissão especial;
- (V) parecer técnico da Secretaria envolvida;
- (VI) parecer jurídico, que está sendo realizado.

Importante pontuar que o termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos e que a administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10).

**III. Conclusão.**

Com base na análise dos fatos apresentados e dos fundamentos legais aplicáveis, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se que existe embasamento jurídico para o termo, seguindo a minuta publicada junto ao edital de chamamento, desde que supridas as necessidades do art. 33, IV, e empenho do valor correspondente.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, com caráter meramente opinativo não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quilombo, 21 de junho de 2024.

**DIANA TIBOLLA**

Assinado de forma digital por  
DIANA TIBOLLA  
Dados: 2024.06.21 13:21:53 -03'00'

**Diana Tibolla**  
**OAB/SC 53.323**

**Procuradora Assistente Matr. 20.425**